



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2023
ANEXO III, RN Nº 5/2018 TCE-GO

GOIÂNIA
2024



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2023
ANEXO III, RN Nº 5/2018 TCE-GO

Relatório de Gestão relativo à Prestação de
Contas Anual do exercício de 2023, conforme
Resolução Normativa n.º 003/2022 do Tribunal
de Contas do Estado de Goiás

GOIÂNIA
2024



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE
Subprocuradora-Geral de Assuntos Administrativos

ALEXANDRE FÉLIX GROSS
Subprocurador-Geral do Contencioso

HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES ANDRADE
Procuradora-Chefe de Gabinete

MURILO NUNES MAGALHÃES
Procurador-Chefe da Consultoria-Geral

MHELIZA MARIANI MENDES LOYOLA RIOS MACHADO
Corregedora-Geral

YASMINI FALONE IWAMOTO
Procuradora-Chefe da Coordenação Geral

FABIANA BAPTISTA DE BASTOS LOPES
Procuradora-Chefe da Procuradoria Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente

ADRIANE NOGUEIRA NAVES PEREZ
Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso de Pessoal

HELENA TELINO MONTEIRO
Procuradora-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos

LEANDRO EDUARDO DA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial

ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria Trabalhista

VITOR RODRIGUES ALVES
Superintendente de Gestão Integrada

VINICIUS BRAGA DA SILVA
Chefe de Comunicação Setorial

GOIÂNIA
2024



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO, instituída pela Portaria nº 48/2024 - GAB:

Ester Martins Teixeira

Igor Esteves Nery Bosso

Ludmilla Arruda Mendes

Marco Elyseu Ribeiro

Priscila Dias Pereira

Rafael Lisita Junior

Vitor Rodrigues Alves



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

	Página
Lista de Gráficos	
Gráfico 1 - Evolução da Despesa Total realizada 1401	27
Gráfico 2 - Evolução de Receita prevista e arrecadada 1451	29
Gráfico 3 - Relação Receita arrecada e Despesa realizada 1451	32
Lista de Quadros	
Quadro 1 - Informações PGE	12
Quadro 2 - Ordenador de Despesa	19
Lista de Figuras	
Figura 1 - Organograma PGE	14
Figura 2 - Modelo de Negócios PGE	21
Lista de Tabela	
Tabela 1 - Evolução das despesas 1401	26
Tabela 2 - Evolução dos Restos a Pagar 1401	27
Tabela 3 - Créditos Adicionais 1401	28
Tabela 4 - Evolução da receita total arrecadada 1451	29
Tabela 5 - Evolução das despesas 1451	31
Tabela 6 - Evolução dos Restos a Pagar 1451	33
Tabela 7 - Créditos Adicionais 1451	33
Tabela 8 - Regras de Integridade - Natureza Patrimonial 1401	34
Tabela 9 - Regras de Integridade - Natureza Patrimonial 1451	34
Tabela 10 - Evolução Patrimonial 1401	35
Tabela 11 - Evolução Patrimonial 1451	35
Tabela 12 - Informações gerais sobre ajustes e repasses	36
Tabela 13 - Dados do Convênio s/nº 2018	37
Tabela 14 - Dados do Convênio 286/2023	37



SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS.....	4
LISTA DE QUADROS.....	4
LISTA DE FIGURAS.....	4
LISTA DE TABELA.....	4
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INFORMAÇÕES DA UNIDADE	12
2.1 - INFORMAÇÕES GERAIS.....	12
2.2 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	12
2.3 - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	14
2.4 - ATRIBUIÇÕES DA PGE	16
2.5 - AS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES QUE REGULAM A PGE E O FUNPROGE.....	18
2.6 - ROL DOS RESPONSÁVEIS	19
3 - REFERENCIAL ESTRATÉGICO	20
4 - RESULTADOS ALCANÇADOS NAS PRINCIPAIS AÇÕES / PROGRAMAS	21
4.1 - AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL	22
4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS INDICADORES DE DESEMPENHO	23
5 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS.....	24
5.1. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE 1401 – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL.....	24
5.1.1. <i>Receitas</i>	24
5.1.2. <i>Despesas</i>	24
5.1.3. <i>Créditos adicionais</i>	28
5.2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE 1451 – FUNPROGE.....	28
5.2.1. <i>Receitas</i>	28
5.2.2. <i>Despesas</i>	30
5.2.3. <i>Créditos adicionais</i>	33
5.3. INTEGRIDADE DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.....	33
5.4. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL.....	34
5.5. EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	36
5.6. DECISÕES EXPEDIDAS PELO TCE-GO ATÉ O EXERCÍCIO.....	38
5.7. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS	67



1 - APRESENTAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Estado conta atualmente com 220 cargos de Procurador do Estado criados por lei, 196 (cento e noventa e seis) cargos de Procurador do Estado ocupados, 231 (duzentos e trinta e um) servidores lotados, 38 (trinta e oito) estagiários de graduação e 116 (cento e dezesseis) de pós-graduação e possui 45 (quarenta e cinco) unidades centralizadas e descentralizadas, entre Setoriais e Especializadas. Em 2023, a PGE alcançou a marca histórica de 810 mil intimações recebidas, mais de 171.902 mil processos judiciais em curso (ativos), além de 6.422 mil processos solucionados/arquivados (dados de processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não incluídos, portanto, aqueles oriundos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho).

O ano de 2023 reafirma o compromisso institucional da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em atuar de forma ágil, moderna, eficiente e colaborativa. Em todas as frentes de trabalho da Casa percebe-se uma atuação coesa, com foco na sociedade e pautada no alcance de metas, através de uma prestação de serviços jurisdicionais de excelência.

A Consultoria-Geral, por meio do Núcleo Administrativo, Núcleo de Negócios Públicos e Núcleo Estratégico, obteve a reversão do julgamento no STF (Supremo Tribunal Federal) quanto à modulação de efeitos do caso “Fomentar/Produzir”, outrora desfavorável ao Estado (Tema 1172, *leading case* RE 1288634), com julgamento em embargos de declaração que afastou as sentenças já transitadas em julgado. Restou, portanto, “liquidado” aquele que era o maior passivo contingente do Estado de Goiás, no valor aproximado de R\$ 4 (quatro) bilhões.

A atuação da Consultoria-Geral foi também responsável por obter:

a) liminar junto ao Min. Gilmar Mendes, depois referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), para determinar à União a obediência de procedimento, mediante contraditório e ampla defesa, antes de apresentar a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a nota técnica acerca da permanência, ou não, do Estado de Goiás no RRF (Regime de Recuperação Fiscal) (Ação Cível Ordinária nº 3262);

b) contracautela junto ao Presidente do Tribunal de Justiça (TJ-GO), para viabilizar a continuidade dos trâmites administrativos e a realização de chamamentos públicos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a gestão de unidades públicas hospitalares (Pedido de Suspensão de Liminar nº 5606588-57.2023.8.09.0000), e;

c) suspensão de liminar junto ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça -STJ, para, interditando decisão de Desembargador Federal do TRF-1ª Região, permitir que o Estado de Goiás, por meio do Tribunal de Justiça (TJ-GO), prossiga com a realização do concurso público de outorga e delegação de cartórios extrajudiciais do Estado de Goiás (Pedido de Suspensão de Liminar e Sentença nº 3331/GO-STJ).



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A Procuradoria Tributária (PTR), por sua vez, finaliza 2023 com uma estimativa de recuperação de créditos próxima a 90 milhões. Em sua atuação, a PTR promove o acompanhamento ativo e especial de 37 processos de maior liquidez e valores, no montante de mais de R\$ 1,2 bilhões em matéria tributária. Também foram ajuizadas mais de 100 (cem) ações rescisórias e revisionais para cumprimento do Tema 1172 (efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a depender do modelo de implantação, como nos Programas Fomentar e Produzir do Estado de Goiás), além do peticionamento em mais de 490 (quatrocentos e noventa) processos em tramitação.

Pode se destacar também, o acompanhamento especial do Agravo de Recurso Especial (AREsp) nº 2141239/GO referente a empresa Kaiser, no valor de R\$ 390 milhões, além da adjudicação de imóvel no valor de R\$ 48 milhões, com a extinção de créditos tributários. A aplicação do Tema 1062 (estados da Federação e o Distrito Federal fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários) em âmbito administrativo, por meio de orientação expedida pela PGE, tem potencialidade de gerar uma economia de até 10% (dez por cento) em honorários de sucumbência, calculados sobre dezenas de bilhões de reais.

Especial atenção na execução do Programa Recuperar (Portaria 412/2023 PGE), ainda em curso, cujo relatório parcial indica o processamento de 73 (setenta e três) requerimentos, dos quais 5 (cinco) negócios já celebrados tiveram valor total negociado de R\$ 35.055.579,28 (trinta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte oito centavos).

Por sua vez, a Procuradoria Trabalhista atuou em 1.236 (mil duzentos e trinta e seis) audiências virtuais ou mistas. A economia obtida, em processos já finalizados e transitados em julgado, foi de R\$ 75.516.297,49 (setenta e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). E na seara consultiva, a Procuradoria Trabalhista laborou em mais de 260 processos, com consultas e orientações jurídicas de processos administrativos com assuntos os mais variáveis, envolvendo os empregados públicos do Estado.

Com relação à inscrição e cobrança administrativa dos créditos não tributários de responsabilidade da PGE, houve o incremento aproximado de 70% (setenta por cento), em comparação com o mesmo período do ano de 2022. Em 2023 foi recuperado o montante de R\$ 25.213.539,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e nove reais). Além disso, foram celebrados mais cinco Termos de Cooperação Técnica com a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO, tendo por objeto a inscrição de créditos não tributários em dívida ativa, pela Gerência da Dívida Ativa; um com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), outro com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA), o terceiro com a Agência Brasil Central (ABC), o quarto com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), e o quinto com a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA).



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem (CCMA) celebrou termos de acordo relativos a demandas de elevada repercussão econômico-financeira, jurídica e/ou política, dentre os quais se destacam:

a) Atuação na realização de acordo relativo às gratuidades devidas às empresas delegatárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal e aos débitos de tais empresas junto à Agência Goiana de Regulação (AGR), em transação da ordem de R\$ 40 milhões, mediante articulação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), Gabinete da PGE, Secretaria da Economia, Secretaria do Desenvolvimento Social, AGR e as empresas delegatárias de serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (processo nº 202300029000819);

b) A celebração de um acordo que encerrou a controvérsia da concessão do Terminal Rodoviário de Anápolis, no Termo de Acordo nº 49/2023 - CCMA/PGE, ficando estabelecido que o Estado de Goiás receberá a posse do imóvel, atualmente pertencente à empresa Atlântica Construções e que será celebrado um contrato administrativo para transferência dos direitos sobre as edificações ao Município de Anápolis;

c) Celebração de Termo de acordo para o recebimento, pelo Estado de Goiás, de multas autuadas pelo PROCON em face de determinada sociedade empresária, no importe de R\$ 15.254.932,30 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos); e,

d) Celebração do Termo de Acordo nº 127/2023- CCMA-PGE, cujo objeto fora o recebimento, pelo Estado de Goiás, de valores a serem ressarcidos em razão de condenação de agente público por prática denominada “calçamento de notas fiscais”, no valor de R\$ 654.051,82 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

A CCMA também alcançou o número de 1.069 (um mil e sessenta e nove) novas adesões à Resolução nº 03/2022-PGE/CCMA, que estabeleceu condições para transação por adesão relativa aos atos de progressão e pagamento de diferenças salariais aos policiais penais, que significam acordos celebrados diretamente com os servidores e 180 (cento e oitenta) ajustes comuns (termos de acordo e termos de ajustamento de conduta e aditivos).

A Gerência de Cálculos e Precatórios, a seu turno, realizou 21.742 (vinte e uma mil, setecentos e quarenta e duas) análises em processos contra o Estado de Goiás, e em 4.451 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um) apurou um total de provável excesso de execução que totaliza R\$ 322.870.384,02 (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). Atuou em 68 (sessenta e oito) processos, nos quais o Estado de Goiás figura como polo ativo, com uma arrecadação prevista de R\$ 307.603.966,02 (trezentos e sete milhões, seiscentos e três mil novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente (PPMA), atuou em importantes ações, com a produção de significativos resultados, dos quais se destacam:



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

a) a obtenção do registro de titularidade de 130 (cento e trinta) dos 143 (cento e quarenta e três) lotes da área do Estádio Serra Dourada, faltando apenas 13, ações de desapropriação que datam da década de 1970 dando fim as ações de desapropriação;

b) o ajuizamento de 434 petições iniciais de execuções fiscais (créditos não tributários ambientais), no valor de R\$95.579.323,46 (noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos);

c) a obtenção de decisão favorável no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), para desconstituir penhora que recaía sobre o Complexo da Secretaria de Estado da Economia em ação de execução de honorários advocatícios em face da CAIXEGO (com isso, fica garantida ao Estado a posse e a propriedade do imóvel onde instalada a Secretaria da Economia); e,

d) a obtenção de cumprimento da decisão que reintegrou o Morro da Serrinha na posse do Estado de Goiás, após 8 anos do deferimento da medida liminar.

A Procuradoria do Contencioso de Pessoal (PCP) foi criada em 13 de março de 2023, pela Portaria 95/GAB, desmembrada da Procuradoria Judicial (PJ), para “representar o Estado de Goiás e suas autarquias e fundações nas ações e nos processos de qualquer natureza, decorrentes de vínculo funcional, envolvendo servidores públicos efetivos, civis ou militares, temporários e comissionados, ressalvadas as matérias de cunho eminentemente previdenciário ou trabalhista, de competência das Procuradorias Especializadas ou das Procuradorias Setoriais, inclusive na fase de cumprimento de decisão judicial, exceto quando o cumprimento da decisão se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Coordenação de Cumprimento e Execução.”

A atuação da Procuradoria do Contencioso de Pessoal (PCP) garantiu grande economia aos cofres públicos, com resultado de julgamentos favoráveis ao Estado, que representa mais de R\$ 600 milhões economizados com o julgamento do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) apresentado na Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, relativo às progressões nas carreiras de diversos órgãos, em período vedado pela Emenda Constitucional nº 54/2017.

A PCP também teve a obtenção de julgamento favorável em processos coletivos e individuais sobre a ausência de direito à Revisão Geral Anual dos anos de 2018 a 2020, essas ações geraram uma economia estimada que supera R\$500 milhões, além de conseguir uma decisão pioneira, que sinaliza mudança de jurisprudência no Judiciário goiano, ao acolher tese da PGE, no sentido de que não cabe ação de cobrança decorrente de ação declaratória ajuizada em Juizado Especial, sob pena de violar o teto legal de 60 salários-mínimos.

A Coordenação de Cumprimento e Execução (CCE), assim como a PCP, iniciou suas atividades em abril de 2023 e tem como atribuição combater o pagamento indevido por parte do Estado, principalmente em duplicidade de pedidos. Nesse período, a CCE já manifestou em 20.445 situações. Além do trabalho em conjunto com a Gerência de Cálculos e Precatórios (GCP) e PCP para



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

a identificação de pagamentos indevidos, a CCE propôs a adoção de medidas de combate à litigância predatória, mediante a identificação dos casos de ajuizamento de demandas massificadas com elementos de abusividade e/ou fraude, e da presença de indícios de conduta de má-fé, seja pela parte ou por seu advogado, bem como pela solicitação de providências perante a OAB/GO e Poder Judiciário.

A Procuradoria na Capital Federal também atuou em diversas ações significativas para o Estado de Goiás, com a apresentação de memoriais, sustentações orais, pedidos de adesão em ações de interesse do Estado, com destaque para a seguintes atuações:

a) conduções das ações do FOMENTAR/PRODUZIR, em articulação com a Procuradoria Tributária, com apresentação de peças e memoriais, acompanhamento de julgamentos: além do tema 1172, de vários pedidos de suspensão ajuizados por Municípios do Estado para continuarem promovendo suas execuções, e ações rescisórias promovidas pelo Estado de Goiás;

b) minuta de pedido de inclusão da ADI 4917 em pauta para julgamento (ADI dos royalties em que o Estado de Goiás é *amicus curiae*) apresentada aos Estados da Federação, em razão da qual várias rodadas de reuniões foram realizadas para tratativas sobre o tema e atuação articulada;

c) realização de rodadas de audiências de conciliação referentes ao tema 1234 da repercussão geral no STF, em articulação com a Gerência de Saúde, que visa criar mecanismo nacional para aprimoramento do fornecimento de medicamentos, fixando responsabilidade entre os entes federativos;

d) participação em reuniões referentes às ADI 7191 e ADPF 984, para tratar do acordo firmado entre União e Estados para ressarcimento das perdas causadas em razão do advento das LCs 192 e 194; e,

e) sustentação oral e apresentação de memoriais na ADI 7363, que trata do FUNDEINFRA, na sessão de julgamento que deixou de ratificar decisão do Min. Dias Tóffoli que suspendera dispositivos das Leis Estaduais ns. 21.670/2022 e 21.671/2022.

Outra frente de atuação da Procuradoria-Geral do Estado é a existência de Procuradorias Setoriais, que atuam diretamente nos órgãos e entidades do Estado, em especial na consultoria e assessoramento jurídico da pasta. As unidades, integrantes da estrutura administrativa básica dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, são tecnicamente subordinadas à Procuradoria-Geral. Hoje a PGE conta com 23 (vinte e três) Setoriais na Administração Direta, 11 (onze) na Administração Indireta e uma no Tribunal de Contas dos Municípios.

Além desses resultados, vale registrar outras realizações do órgão. A PGE, por meio do Centro de Estudos Jurídicos, no ano de 2023, promoveu 2 (dois) ciclos semestrais de palestras de Estudos Dirigidos. O Programa de Estudos Dirigidos é uma iniciativa da PGE-GO com a finalidade de



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

fomentar a formação jurídica e o pensamento crítico em assuntos relacionados ao Direito Público. Abertas ao público interno e externo, as atividades são conduzidas por Procuradores do Estado, contando com exposições que unem teoria e prática e aproximam a comunidade jurídica local, bem como os servidores e Procuradores da PGE, como um todo.

Assim, ao longo do ano de 2023, foram realizados 21 (vinte e um) encontros, que trataram de variados temas de interesse da advocacia pública e da sociedade. Foram realizados também 6 (seis) seminários jurídicos, cada um contando com aproximadamente 100 (cem) participantes entre público interno e externo. No total foram promovidos 35 (trinta e cinco) eventos ao longo do ano de 2023, entre cursos de capacitação, seminários e outras programações diversas.

Outra iniciativa relevante da PGE foi a instituição do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária e publicação de Notas Técnicas críticas à PEC da Reforma Tributária e à criação do Conselho Federativo (Portaria nº 327/2023). Além do Grupo de Trabalho instituído para identificar e monitorar litígios de caráter repetitivo, que envolvam direitos de servidores ativos, inativos e pensionistas (Portaria nº 402/2023).

Registra-se, também, a edição de ato normativo que autoriza e regulamenta a celebração de Negócios Jurídicos Processuais (Portaria nº 404/2023); a instituição do Programa de Negociação Tributária RECUPERAR (Portaria nº 412/2023) e, por fim, a resolução do passivo no pagamento de RPVs junto ao TJ-GO, com a celebração do convênio de Cooperação Mútua entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Justiça.

Merece destaque, ainda, a inclusão da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) no Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás (CAT) conforme Lei Complementar nº 185, de 7 de julho de 2023 e a Portaria nº 352/2023. Trata-se de um importante marco para a Advocacia Pública goiana e para o Estado de Goiás. A Representação da PGE no CAT tem como função precípua zelar pela correta aplicação da legislação tributária, em consonância com a exegese adotada pelos Tribunais pátrios e com os entendimentos e as orientações referenciais da Procuradoria-Geral do Estado, bem como recomendar o saneamento de nulidades, na condição de órgão responsável pela consultoria jurídica do Estado. Considerando, assim, os resultados apresentados referente ao ano de 2023, os quais demonstram a efetiva contribuição da PGE para a defesa do Estado, proporcionando segurança jurídica para a realização de políticas públicas que atendam à população por meio de programas e ações governamentais nas áreas de saúde, educação, segurança pública, na conservação de rodovias, na retomada de obras, no oferecimento de cursos profissionalizantes, no aumento de oportunidades de emprego, dentre tantas outras ações em prol do povo goiano, eu, Rafael Arruda Oliveira, Procurador-Geral do Estado de Goiás no momento da apresentação desta Prestação de Contas, **atesto e declaro a veracidade e a integralidade das informações** apresentadas nesse Relatório de Gestão, relativo ao ano de 2023.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

2 - INFORMAÇÕES DA UNIDADE

São apresentados neste item dados gerais sobre as unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, tais como natureza jurídica, orçamentária, contato, legislações relacionadas, responsáveis por atos de gestão, estrutura e suas atribuições.

O órgão possui duas unidades orçamentárias, 1401 - Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, e 1451 - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com a Resolução Normativa 02/2024 – TCE, as informações dessas duas unidades orçamentárias serão prestadas de forma consolidada.

2.1 - Informações Gerais

Os dados e as informações sobre as unidades orçamentárias estão sintetizados no quadro abaixo.

Quadro 1 – Informações PGE

Denominação Completa/Abreviada: Procuradoria-Geral do Estado - PGE		
Código SIOFI: 1401		
Poder: Executivo		
Órgão de vinculação: Administração Direta	Código SIOFI: 1401	
Situação: Ativa		
Natureza Jurídica: Órgão público do Poder Executivo Estadual	CNPJ: 01.409.697/0001-11	
Telefone de Contato: (62) 3252 8500		
Endereço Eletrônico: gabinete@pge.go.gov.br		
Página na Internet: https://www.procuradoria.go.gov.br/		
Endereço Postal: Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP 74.110-130 – Goiânia/GO		
Unidades Consolidadas/Agregadas		
Nome	CNPJ	Código Siofi
FUNPROGE - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado	02.217.012/0001-06	1451

2.2 - Estrutura organizacional

De acordo com a Lei nº 21.792/2023, que organiza a estrutura administrativa do Estado, o Decreto nº 9.526/2019 que aprova o Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, a Lei Complementar nº 58/2006, a Portaria nº 30/2023 /PGE, de 20 de janeiro de 2023 e a Portaria nº 95-GAB, de 13 de março de 2023, onde a PGE tem fixada sua estrutura organizacional, a estrutura organizacional da Pasta está assim definida.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

I - Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Comunicação Setorial;
- c) Gerência da Secretaria-Geral;
- d) Gerência do Centro de Estudos Jurídicos;
- f) Corregedoria-Geral;
- g) Consultoria-Geral:

- 1. Núcleo de Negócios Públicos;
- 2. Núcleo Estratégico;
- 3. Núcleo Administrativo;

h) Coordenação-Geral:

- 1. Núcleo de Inovação e Inteligência;

i) Procuradoria na Capital Federal;

j) Superintendência de Gestão Integrada:

- 1. Gerência de Gestão Institucional;
- 2. Gerência de Tecnologia;
- 3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
- 4. Gerência de Compras Governamentais;
- 5. Gerência de Contabilidade;
- 6. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;

II - Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos:

- a) Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;
- b) Gerência da Dívida Ativa;
- c) Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;
- d) Procuradorias Setoriais

III) Subprocuradoria-Geral do Contencioso:

- a) Procuradoria do Contencioso de Pessoal;
 - 1. Gerência de Servidores da Secretaria de Segurança Pública;
 - 2. Gerência de Servidores Diversos;
- b) Procuradoria Judicial;
 - 1. Coordenação da Área da Saúde;
 - 2. Gerência de Defesa do Erário;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) Procuradoria Tributária;

1. Gerência de Execução Fiscal;
2. Gerência do Contencioso Tributário;
3. Escritório Proativo;
4. Procuradorias Regionais: Anápolis, Catalão, Goiás, Formosa, Itumbiara e Porangatu;

c) Procuradoria Trabalhista;

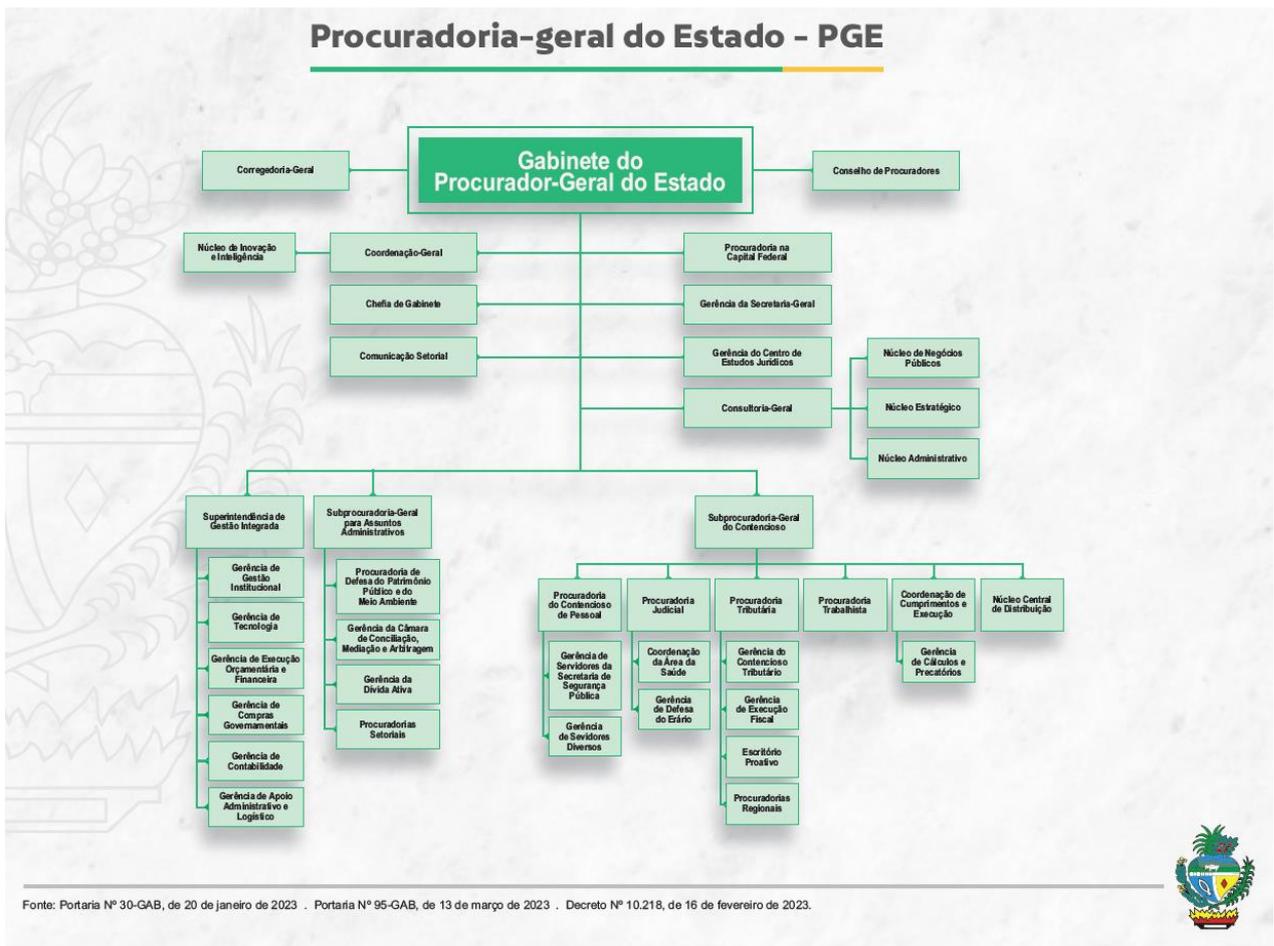
d) Coordenação de Cumprimentos e Execução

1. Gerência de Cálculos e Precatórios;

e) Núcleo Central de Distribuição.

Apresentamos abaixo essa estrutura no organograma da Pasta.

Figura 1 – Organograma da PGE



2.3 - Estrutura de Governança



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A governança do órgão é basicamente estruturada no Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, nas unidades básicas, apoiadas pelas unidades complementares a elas vinculadas, e nas unidades de controle e avaliação tanto do órgão, quanto do próprio Estado.

Na PGE, competem ao Procurador-Geral do Estado, aos Subprocuradores-gerais e ao Chefe de Gabinete executarem a função de liderança das áreas, avaliando o ambiente, os cenários, as alternativas e os resultados. São eles que definem o modelo estratégico, o qual é normatizado em diversos atos disponíveis na página de legislação do sítio de internet.

As unidades básicas, as Procuradorias especializadas, auxiliadas pelas complementares, as Coordenações, Gerências, Procuradorias Regionais e Procuradorias Setoriais, promovem a gestão estratégica e dos riscos, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos, monitorando também os resultados juntamente com o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, sobretudo por meio de relatórios gerados pelo sistema CORA.

A estrutura de controle e avaliação envolve a Corregedoria-Geral, o próprio Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e os órgãos de controle interno e externo. Os dados são utilizados para novas estratégias ou realinhamento das expectativas.

Há ainda uma instância importante na estrutura de governança da PGE. É o Conselho de Procuradores. Dentre as competências previstas no art. 8º da Lei Complementar n.º 58/2006, a ele cabe:

- a) propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e concernentes ao aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria-Geral;
- b) pronunciar-se sobre matéria de caráter institucional, mediante proposição de qualquer de seus membros;
- c) deliberar sobre promoção na carreira de Procurador do Estado;
- d) avaliar o desempenho de Procuradores do Estado, no cumprimento de estágio probatório, decidindo sobre sua estabilidade; e,
- e) aprovar súmula para a uniformização da jurisprudência administrativa do Estado, mediante proposição de qualquer de seus membros.

Um exemplo que ilustra o modelo de governança do órgão é a Portaria n.º 170-GAB/2020, que reorganiza a atividade de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da PGE. Esse ato estabelece uniformização da atuação administrativa do órgão, sobretudo para a atuação das Procuradorias Setoriais nos órgãos da Administração Pública do Estado.

Por meio de Despachos referenciais elaborados pela Consultoria-Geral, unidade vinculada ao Gabinete da Procuradoria-Geral, as unidades administrativas do órgão e os Procuradores setoriais devem pautar-se na orientação administrava referencial em consultas, solicitações e medidas correlatas. Somente deverão ser encaminhados à consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da PGE os processos administrativos que versem sobre questão



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

inédita, com matéria de fundo ainda não apreciada pelo órgão central, ou nas situações em que seja:

a) identificada alta repercussão de ordem econômica, financeira, jurídica, política ou social do caso em apreciação;

b) apresentada provocação para a revisão, superação ou isenção de entendimento jurídico anteriormente assentado pelo Gabinete do Procurador-Geral; ou

c) constatada a existência de orientações divergentes entre unidades do órgão, inclusive entre Procuradorias Setoriais.

A estratégia desenhada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado considerou a necessidade de otimizar a atuação profissional da Advocacia Pública estadual, de modo a torná-la mais eficiente sob a perspectiva administrativa e de resultados.

Importante destacar que embora a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, que dispõe sobre a organização desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, preveja, em seu artigo 49, a existência de 220 (duzentos e vinte) cargos de Procurador do Estado, em 2022 a PGE chegou ao quantitativo de 203 (duzentos e três) Procuradores, porém, em pouco tempo esse número reduziu para os atuais 196 (cento e noventa e seis) cargos providos, restando 24 (vinte e quatro) cargos vagos. Dessa forma, mesmo não possuindo seu quadro completo, a PGE vem apresentando excelentes resultados para o Estado de Goiás e espera contribuir cada vez mais, de forma ágil, moderna e eficiente, no desempenho de seu papel constitucional.

2.4 - Atribuições da PGE

A Procuradoria-Geral do Estado – PGE é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Estadual, integrante da Governadoria, competindo-lhe exercer com exclusividade, a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, promover a cobrança da dívida ativa estadual, prestar assessoramento jurídico à Administração direta e entes da Administração Indireta do Estado, dentre outras atribuições.

Assim, conforme disciplinado no art. 132, da Constituição Federal/1988 e nos artigos 118 e 119, da Constituição Goiana e no art. 3º da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, à PGE, que exerce função essencial à justiça, cabe:

I - exercer com exclusividade, a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Goiás, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo, nos termos do § 3º do art. 11 da Constituição Estadual;

II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa estadual;

III - promover a ação civil pública;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

(...)

V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

VI - prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Estado, a critério do Procurador-Geral e em caso de necessidade;

VII - promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

IX - organizar e administrar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual; e

X - integrar o Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente.

Além das atribuições acima elencadas, a Lei nº 21.792/2023, que organiza a estrutura administrativa do Estado, traz o seguinte:

I - o exercício, com exclusividade, da representação judicial e da consultoria jurídica do Estado de Goiás na administração direta e indireta, ressalvados a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico– jurídico do Poder Legislativo;

II - a inscrição e a cobrança administrativa dos créditos não tributários que lhe forem atribuídos por lei, bem como, privativamente, a cobrança judicial de créditos da dívida ativa tributária e não tributária estadual; e

III - a promoção da defesa administrativa ou judicial dos agentes públicos quando forem questionados seus atos administrativos praticados no exercício da respectiva função em consonância com a orientação jurídica da própria PGE, ressalvada a defesa dos agentes públicos do Poder Legislativo, que compete à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

Conforme o Decreto nº 9.526, de 4 de outubro de 2019 que Regulamenta a Procuradoria-Geral do Estado, as competências da PGE são:

I - exercer com exclusividade a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Goiás, de suas autarquias e fundações;

II – a inscrição e a cobrança administrativa dos créditos não tributários que lhe forem atribuídos por lei, convênio ou termo de cooperação, bem como a cobrança judicial de créditos da dívida ativa tributária e não tributária estadual;

III - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa estadual;

IV - efetuar, se manifestado interesse, a defesa dos agentes políticos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Estado;

V - promover ação civil pública;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VI - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

VII - promover a realização de concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

VIII - organizar e administrar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

2.5 - As Principais Legislações que Regulam a PGE e o FUNPROGE

- Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 144/2018, cujo teor trata da instituição da Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

- Lei Complementar nº 164 de 7 de julho de 2021. Altera a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e a Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

- Lei Complementar nº 174 de 30 de julho de 2022 - Altera a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006 e o Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

- Lei Complementar nº 185, de 7 de julho de 2023 – inclusão da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) no Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás (CAT).

- Lei nº 10.067, de 30 de junho de 1986, institui o Fundo que especifica e dá outras providências. (FUNPROGE).

- Lei nº 14.190, de 04 de julho de 2002, dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências, além de suas alterações posteriores.

- Lei nº 20.233/2018, que dispõe sobre a assunção de competência da PGE para fins de inscrição, cobrança administrativa e execução dos créditos não tributários devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC) do PROCON GOIÁS e ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

- Lei nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023 - Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto 9.283, de 30 de julho de 2018, regulamenta a Lei nº 10.067, de 30 de junho de 1986, que institui o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE) e dá outras providências.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Decreto 9.526, de 4 de outubro de 2019, Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme disposto no art. 57 da Lei 20.491, de 25 de junho de 2019.
- Decreto nº 10.218 de 16 fevereiro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.
- Decreto nº 10.328 de 11 de outubro de 2023 - Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.
- Decreto 10.942 de 1º de fevereiro de 2022 - Altera o Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 9.526, de 4 de outubro de 2019.
- Portaria nº 30-GAB/PGE de 20 de janeiro de 2023 - Regulamenta os artigos 19, § 3º, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 174, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado.
- Portaria nº 95/GAB/PGE de 13 de março de 2023 – Promove alterações na Portaria nº 30-GAB/PGE de 20 de janeiro de 2023.

2.6 - Rol dos responsáveis

O Rol de responsáveis está cadastrado no sistema do Tribunal de Contas do Estado, sendo que o ordenador de despesas e seus substitutos, no ano de 2023 são os relacionados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Ordenadores de Despesas no 2023

Nome:	Juliana Pereira Diniz Prudente				
Número Identidade:	3444298	Órgão Expedidor / UF	SSP/GO	CPF/MF:	***.029.161-**
Cargo:	Procurador do Estado – Classe Especial			(X) Titular	() Substituto
Período de Gestão:	01/01/2019	Até	27/04/2023		
Endereço Funcional:	Rua 2 293 Qd. D-02 Lt.20 - Bairro Setor Oeste - Cep 74110-130 - Goiânia - Go - Esq. com a Avenida República do Líbano, Ed. Republic Tower				
Dados da publicação dos atos no Diário Oficial/GO					
Ato Normativo					
Nomeação: Decreto de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.963 em 2 de janeiro de 2019.					
Exoneração: Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 24.010 em 28 de março de 2023					

Nome:	Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende				
Número Identidade:	3194501	Órgão Expedidor / UF	PC/GO	CPF/MF:	***.244.641-**



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cargo:	Procurador do Estado – Classe Especial			<input type="checkbox"/> Titular	<input checked="" type="checkbox"/> Interina
Período de Gestão:	28/3/2023	Até	03/07/2023		
Endereço Funcional:	Rua 2 293 Qd. D-02 Lt.20 - Bairro Setor Oeste - Cep 74110-130 - Goiânia - Go - Esq. com a Avenida República do Líbano, Ed. Republic Tower				
Dados da publicação dos atos no Diário Oficial/GO					
Ato Normativo: Lei Complementar nº 58 de 04 de julho de 2006, art. 10, inciso I					

Nome:	Rafael Arruda Oliveira				
Número Identidade:	001198796	Órgão Expedidor / UF	SSP/MS	CPF/MF:	***. 145.651-**
Cargo:	Procurador do Estado – Classe Intermediária			<input checked="" type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Substituto
Período de Gestão:	04/07/2023	Até	A presente data		
Dados da publicação dos atos no Diário Oficial/GO					
Ato Normativo					
Decreto de 3 de julho e 2023, publicado no Diário Oficial nº ° 24.072 em 3 de julho de 2023.					

Fonte: Gerência de Gestão Institucional da Superintendência de Gestão Integrada da PGE. Dossiês funcionais

3 - REFERENCIAL ESTRATÉGICO

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás está em fase de construção do Planejamento Estratégico, mas tendo definido na sua forma de atuação a missão, visão e valores, assim representados:

Missão

Prestar consultoria jurídica e representar judicial e extrajudicialmente o Estado de Goiás.

Visão

Oferecer para a Administração Pública segurança jurídica nas suas ações, com agilidade, presteza e eficiência, objetivando efetividade nas prestações jurídicas e judiciária.

Valores

- Probidade
- Economicidade
- Excelência
- Descentralização
- Celeridade
- Valorização do Servidor

Esses valores estão expressos no lema do Órgão: Ágil, Moderna e Eficiente.

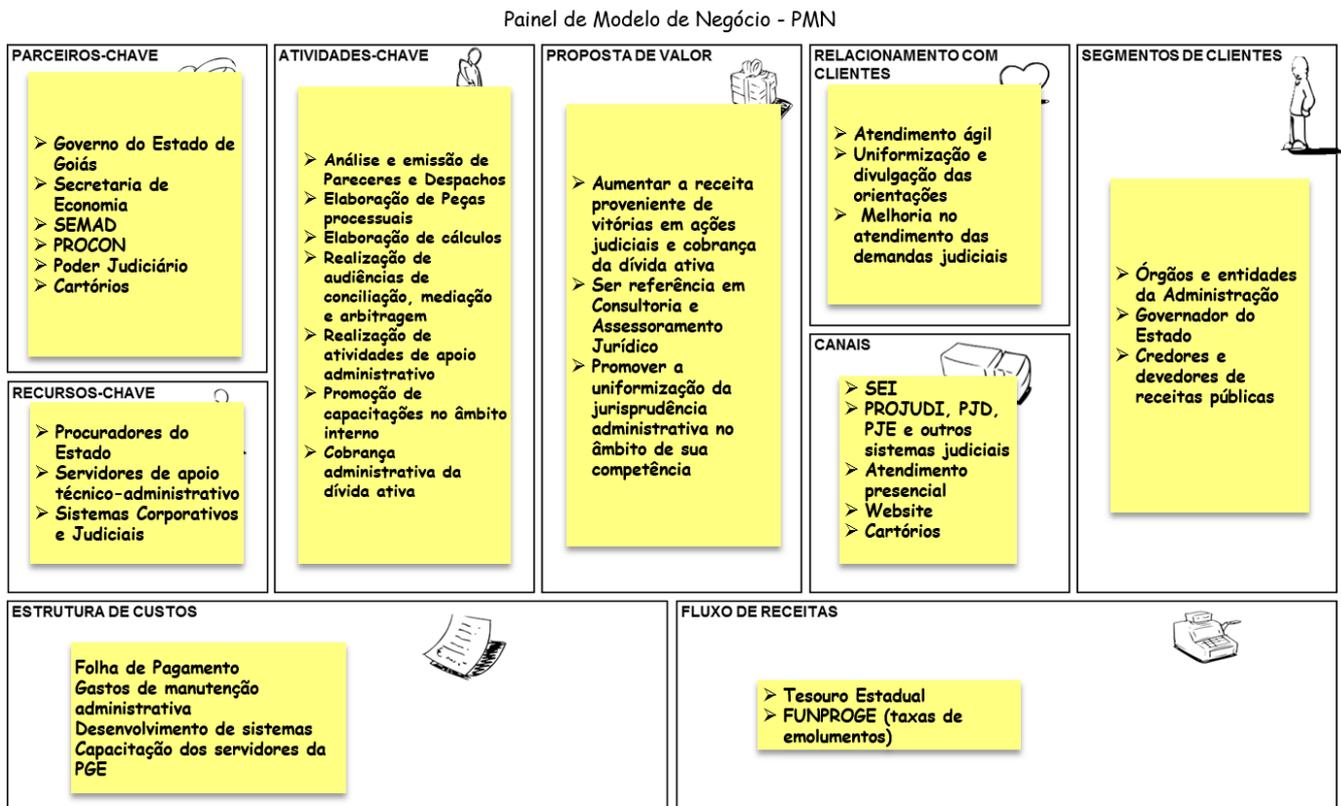
O modelo de negócio da PGE é estruturado demonstrando seus principais parceiros e recursos, as principais atividades do Órgão, a forma com que se dá o relacionamento



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

com seus parceiros e clientes e a proposta de valor público que se espera gerar com o desenvolvimento de sua missão institucional. Esse modelo de negócio pode ser sintetizado conforme demonstrado no plano abaixo.

Figura 2 – Modelo de Negócios PGE



Além desses instrumentos de planejamento, há ainda o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, os quais foram acompanhados no GoMap, ferramenta de EPM (Enterprise Performance Management), que aborda os processos desenvolvidos para ajudar as organizações a planejar, orçar, prever e gerar relatórios do desempenho de seus produtos e negócios, bem como consolidar e finalizar os resultados financeiros. A ferramenta é utilizada para acompanhamento de ações estratégicas do órgão, a Regularização fundiária e o Projeto PGE Amiga, que trata da conciliação, mediação e arbitragem.

4 - RESULTADOS ALCANÇADOS NAS PRINCIPAIS AÇÕES / PROGRAMAS

O PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e nos arts. 110 e 110-A da Constituição Estadual que



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população.

O PPA tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade

4.1 - Ações do Plano Plurianual

No Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, intitulado GOIÁS MELHOR ESTADO PARA VIVER E TRABALHAR, a PGE é responsável por duas ações, vinculadas a dois programas, pertencentes a eixos e objetivos estratégicos distintos. Dentre eles são:

PGE Amiga

Eixo: Goiás da Responsabilidade Fiscal

Objetivo Estratégico: Sustentabilidade Financeira

Programa: 1016 – Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento

Tipo: Finalístico

Ação: 2064 - PGE AMIGA

Objetivo da ação: Desenvolver e implantar a cultura da redução de litigiosidade propiciando maior agilidade nos processos e economia aos cofres públicos.

Produto: 10319 – Acordo de Conciliação, mediação e Arbitragem celebrado / Número

Meta: 150

Realizado: 1.249

A PGE Amiga tem como produto realizar acordos de conciliação, mediação e arbitragem. A meta de acordos de conciliação, mediação e arbitragem para o ano de 2023 era de 150 (cento e cinquenta) acordos, e foram realizados um total de 1.249 (um mil, duzentos e quarenta e nove) acordos de conciliação, mediação e arbitragem, sendo 180 (cento e oitenta) ajustes comuns (termos de acordo e termos de ajustamento de conduta e aditivos) e 1.069 (um mil e sessenta e nove) adesões à Resolução nº 03/2022-PGE/CCMA.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Esse incremento foi resultado da republicação daquela Resolução em junho de 2023 cujo objetivo era o de resolver pendências do Estado relativas à realização dos atos de progressão e dos pagamentos de diferenças salariais dos Servidor do Sistema Prisional do Estado.

Regularização Fundiária

Eixo: Goiás do Desenvolvimento Econômico

Objetivo Estratégico: Ambiente Atrativo

Programa: 1035 – O Agro é de Todos

Tipo: Finalístico

Ação: 2120 Regularização Fundiária

Objetivo da ação: Desenvolver e implementar arcabouço jurídico capaz de oportunizar a regularização fundiária, bem como articular com os demais órgãos envolvidos em busca do êxito nos referidos processos.

Produto: 10320 – Processo de Regularização Fundiária Instruído / Número

Meta: 10

Realizado: 13

A Procuradoria de Defesa do Patrimônio e Meio Ambiente (PPMA) é responsável pela orientação e outorga dos atos destinados a alienação e a regularização fundiária dos imóveis do Estado e nesse ano de 2023 tomou diversas medidas voltadas a alcançar a garantia do acesso à moradia digna e regularizada, da função social e do melhor ordenamento do espaço urbano, nesse âmbito temos a ação que é Processos de Regularização Fundiária Instruído onde foram analisados, minutados e subscritos escrituras e contratos que beneficiaram várias famílias goianas, que é resultado dos 13 processos que foram instruídos e concluídos com assinatura de escrituras.

4.2 - Descrição dos Principais Indicadores de Desempenho

Os indicadores de desempenho frequentemente utilizados avaliam sobretudo as ações sob responsabilidade do órgão no Plano Plurianual (PPA). As leis orçamentárias de forma geral são avaliadas no Estado de Goiás sob os princípios da eficiência, eficácia e efetividade. Assim, a PGE segue os mesmos parâmetros.

A Eficácia mede a capacidade de alcance das metas previstas nas ações do programa. A apuração da eficácia é efetuada dividindo-se a meta realizada (informada pelo órgão/entidade) pela prevista, em termos percentuais. Quando a ação apresentar apenas um produto, a eficácia física da ação será igual à eficácia física de seu produto. No caso de ações que



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

apresentam mais de um produto, a eficácia física da ação é obtida por meio da média aritmética simples da eficácia física de seus produtos.

A Eficiência diz respeito ao uso otimizado, com economia e qualidade, dos recursos empregados na execução das ações do programa.

Para avaliação desse critério considera-se os resultados físicos alcançados pelas ações dos programas, comparando-os aos gastos efetuados na execução dos mesmos. Calcula-se o Índice de Eficiência (I.E), com base nesta metodologia, dividindo-se a Eficácia Física pelo percentual de liquidação de despesas em relação aos valores autorizados (Índice de Liquidação).

Por fim, a Efetividade é avaliada de forma ampla, a partir dos resultados observados pela área responsável pela execução do PPA, envolvendo parâmetros gerais, tais como número de famílias beneficiadas com escrituras públicas, o valor recuperado inscrito em dívida ativa ou ajuizado, como apresentada na autoavaliação da gestão.

Sendo assim, as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação estão diretamente relacionadas ao princípio da transparência, uma vez que, possibilitam levar ao conhecimento da sociedade a comparação entre o que foi proposto e o que foi realmente executado.

5 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS

5.1. Informações sobre a unidade 1401 – Gabinete do Procurador-Geral

5.1.1. Receitas

A unidade orçamentária 1401 não possui arrecadação própria. A origem dos recursos é das dotações consignadas no orçamento geral do Estado, conforme cota estabelecida pela Secretaria de Estado da Economia durante a elaboração do orçamento anual.

Todavia, houve registro no Anexo 10 de receita oriunda de rendimentos de aplicação no total de R\$ 11.705,78 (onze milhões, setecentos e cinco mil e setenta e oito centavos). Tais recursos são registrados considerando os saldos das contas escriturais de Disponibilidade Detalhada de Recursos (DDR). Esses valores no decorrer do exercício são deduzidos e transferidos ao Tesouro Estadual.

5.1.2. Despesas

No que se refere à execução da despesa orçada, a Tabela 1, a seguir, mostra a evolução e comparação da despesa autorizada e realizada nos últimos 5 (cinco) anos. Os dados



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

mostram também as principais despesas realizadas, por grupo de despesa, e por conseguinte, as principais naturezas de despesas, sendo que na coluna de Despesa Realizada (Empenhada) o valor de Vencimento e Vantagens Fixas é o resultado da soma do Pessoal Civil e Militar e, o valor de Obrigações Patronais é a soma da parte patronal do FGTS, INSS e Plano de Previdência Complementar com a parte patronal das Contribuições à Fundos de Previdência.

A execução orçamentária e financeira é realizada segundo o limite de empenho e o de pagamento. Sendo que os recursos para o pagamento das despesas são alocados quando solicitados no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tabela 1 - Evolução das Despesas 1401 - Autorizada x Realizada - 2019 a 2023

Em R\$ /1,00

Especificação	2019			2020				2021				2022				2023			
	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Variação Exercício Anterior (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Variação Exercício Anterior (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Variação Exercício Anterior (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Variação Exercício Anterior (%)
DESPESAS CORRENTES	115.014.708	112.174.406	97,53%	103.306.090	102.376.850	99,10%	-9%	99.175.472	97.468.208	98,28%	-5%	120.117.464	113.497.744	94,49%	16%	136.695.000	132.872.708	97,20%	17%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.684.286	108.672.278	99,08%	99.835.026	99.811.356	99,98%	-8%	95.161.000	94.359.268	99,16%	-5%	115.183.090	109.958.173	95,46%	17%	130.413.476	127.218.663	97,55%	16%
Vencimento e Vantagens Fixas	-	77.828.271		-	78.719.721		1%	-	74.216.871		-6%	-	87.782.038		18%	-	102.496.360		17%
Obrigações Patronais	-	19.799.797		-	19.700.320		-1%	-	18.442.716		-6%	-	20.899.449		13%	-	23.390.424		12%
Outras Despesas com o Servidor		1.154.372			1.238.263		7%		1.127.216		-9%		1.075.722		-5%		1.274.411		18%
Despesa de Exercícios Anteriores	-	9.889.837		-	153.052		-98%	-	572.464		274%	-	200.965		-65%	-	57.468		-71%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.330.423	3.502.128	65,70%	3.471.064	2.565.494	73,91%	-27%	4.014.472	3.108.940	77,44%	21%	4.934.375	3.539.572	71,73%	14%	6.281.524	5.654.045	90,01%	60%
Outras Despesas Correntes com Servidor	-	357.108		-	468.730		31%	-	727.670		55%	-	769.567		6%	-	2.706.599		252%
Despesas com Manutenção do Órgão	-	2.480.522		-	1.705.888		-31%	-	2.105.840		23%	-	2.429.542		15%	-	2.629.087		8%
Sentenças e Custas Judiciais	-	405.808		-	316.586		-22%	-	270.926		-14%	-	316.926		17%	-	288.051		-9%
Despesa de Exercícios Anteriores	-	258.690		-	74.291		-71%	-	4.505		-94%	-	23.536		422%	-	30.309		29%
DESPESAS DE CAPITAL	50.000	-	0,00%	40.000	-	0,00%	0%	295.000	-	0,00%	0%	80.000	5.041	6,30%	0%	10.000	-	0,00%	0%
Equipamentos e Material Permanente	-	-	0,00%	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%	-	5.041	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%
TOTAL DO ÓRGÃO	115.064.708	112.174.406	97,49%	103.346.090	102.376.850	99,06%	-9%	99.470.472	97.468.208	97,99%	-5%	120.197.464	113.502.786	94,43%	16%	136.705.000	132.872.708	97,20%	17%

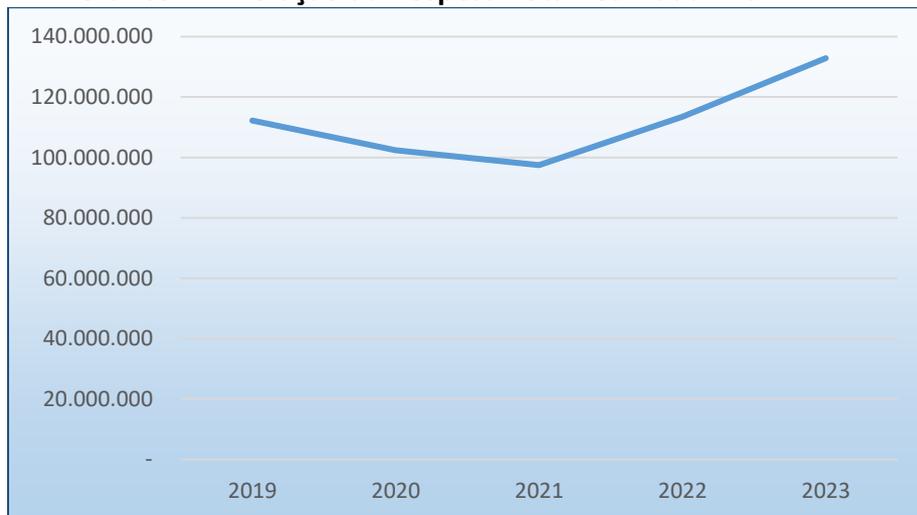
Fonte: Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas (Anexo 02).



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A despesa realizada na unidade 1401, no comparativo dos últimos cinco exercícios, passou de R\$ 112.174.406,00 (cento e doze milhões, cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e seis reais) para R\$ 132.872.708,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e setecentos e oito reais), ou seja, um aumento de 18,45%. Do montante executado em todos os anos a principal despesa é a de pessoal e de encargos sociais. Elas representam 96,71% das despesas da Unidade 1401 – Gabinete do Procurador-Geral.

Gráfico 1 - Evolução da Despesa Total realizada 1401



Fonte: Elaboração própria

A comparação entre a despesa autorizada e a realizada, por sua vez, mostra que a PGE executa no total quase todos os recursos alocados na unidade. O grau de eficiência da execução orçamentária foi de 97,20% em 2023.

Os Restos a Pagar da Unidade diminuíram significativamente nos últimos cinco exercícios passando de R\$ 448.809,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e nove reais) para R\$ 135.765,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Esta variação deu-se pelo fato de que em 2019, houve Restos a Pagar de algumas despesas com folha, tais como previdência e FGTS. De 2020 em diante passaram como Restos a Pagar apenas as despesas de manutenção.

Tabela 2 – Evolução dos Restos a Pagar 1401 – Autorizada x Realizada – 2019 e 2023

Especificação	2019			2020				2021				2022				2023			
	Proces-sado	Não Proces-sado	Total	Proces-sado	Não Proces-sado	Total	Vari-ação (%)	Proces-sado	Não Proces-sado	Total	Vari-ação (%)	Proces-sado	Não Proces-sado	Total	Vari-ação (%)	Proces-sado	Não Proces-sado	Total	Vari-ação (%)
Despesas de Restos a Pagar	302.093	146.716	448.809	476	91.396	91.873	-80%	-	116.693	116.693	27%	9.667	123.291	132.958	14%	1.997	133.768	135.765	2%

Fonte: Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

5.1.3. Créditos adicionais

Foram abertos no exercício de 2023 04 (quatro) créditos suplementares, no montante de R\$ 15.240.523,55 (quinze milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), valor foi alocado para pagamento de despesas da folha de pessoal.

O crédito de montante maior foi acrescido pela Secretaria de Estado da Economia, após identificar déficit entre o valor orçado e a despesa projetada para a folha da PGE.

Tabela 3 – Créditos Adicionais 1401

NATUREZA		ORIGEM DOS RECURSOS	
Suplementares	Especiais / Extraordinários	Especificação	Valor
1.174.916,16	0,00	Anulação de Dotação	1.174.916,16
300.000,00	0,00	Anulação de Dotação	300.000,00
265.607,39	0,00	Anulação de Dotação	265.607,39
13.500.000,00	0,00	Anulação de Dotação	13.500.000,00

Fonte Anexo 11A - Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás

5.2. Informações sobre a unidade 1451 – FUNPROGE

5.2.1. Receitas

A receita do FUNPROGE tem duas principais origens, a proveniente de emolumentos e custas extrajudiciais devidos aos Cartórios dos Tabelionatos de Notas, Tabelionatos e Registro de Contratos Marítimos, Tabelionatos de Protestos de Títulos, Registros de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos e Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas, todos do Estado de Goiás, na forma do art. 15, § 1º, VIII, da Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, e a de 1/3 dos encargos legais cobrados sobre a cobrança da dívida ativa não tributária, nos termos de Lei nº 21.233, de 23 de julho de 2018. Além dessas, há também a receita de rendimentos de aplicações financeiras.

Comparando os últimos cinco exercícios houve um aumento na arrecadação total de 171,95%, passando de R\$ 13.796.071,00 (treze milhões, setecentos e noventa e seis mil e setenta e um reais) em 2019 para R\$ 37.518.721,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil e setecentos e vinte e um reais) em 2023, conforme tabela abaixo. Entre o que foi previsto e o que foi arrecadado (Gráfico 3), verificou-se excesso de arrecadação em todos os anos de 2019 até 2023.



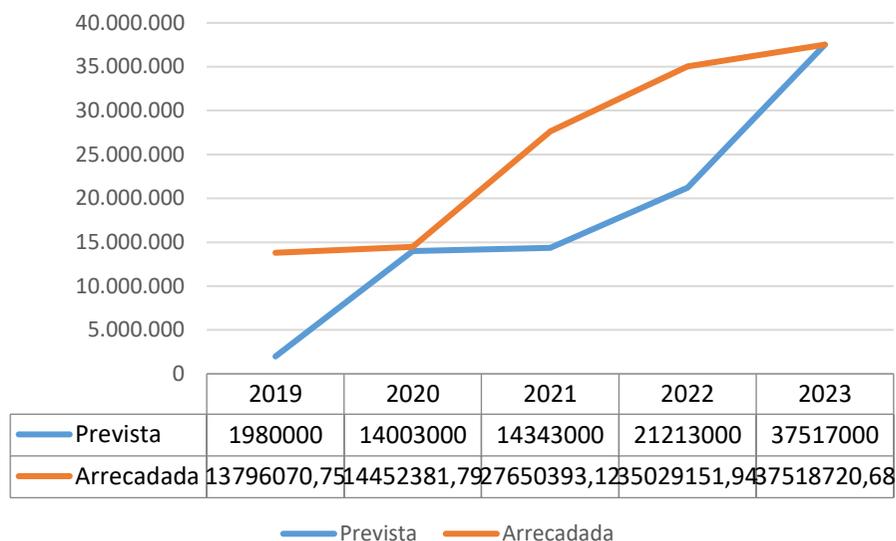
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tabela 4 – Evolução da receita total arrecadada 1451 – 2019 a 2023

Especificação	2019			2020				2021				2022				2023			
	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Varição Arrec. Exerc. Anterior (%)	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Varição Arrec. Exerc. Anterior (%)	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Varição Arrec. Exerc. Anterior (%)	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Varição Arrec. Exerc. Anterior (%)
Recursos Ordinários	1.980.000	13.796.071	697%	14.003.000	14.452.382	103%	5%	14.343.000	27.650.393	193%	91%	21.213.000	35.029.152	165%	27%	37.517.000	37.518.721	100%	7%

Fonte: Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - Anexo 10

Gráfico 2 - Evolução de Receita prevista e arrecadada 1451



Fonte: Elaboração própria



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi assertiva, o que não ocorreu nos exercícios anteriores. Embora fosse prudente estimar com maior precisão possível o ingresso de recursos, a orçamentação da receita é atrelada à previsão do Tribunal de Justiça do Estado, órgão para o qual os recursos são recolhidos. Ela não é dependente necessariamente da atividade econômica, não sendo possível atrelar sua estimativa a algum parâmetro que forneça tal precisão.

Outro dado que a evolução da receita demonstra é que a arrecadação foi superior a previsão inicial. Sendo que a maior disparidade ocorreu no ano de 2019, quando em virtude alteração legislativa os recursos do Fundo foram classificados, na sua previsão, como receitas do Tesouro estadual, onde foram alocados.

5.2.2. Despesas

No que se refere à execução da despesa, a tabela 5 mostra a evolução e compara a despesa autorizada e realizada nos últimos 5 (cinco) anos. Os dados mostram também as principais despesas realizadas, por grupo de despesa e, por conseguinte, as principais naturezas de despesas. Destacam-se as despesas com pagamento de bolsa do programa de estágio de pós-graduação, serviços de tecnologia da informação e manutenção e locação do edifício sede.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tabela 5 – Evolução das despesas 1451 – Autorizada x Realizada – 2019 e 2023

Especificação	2019			2020				2021				2022				2023			
	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Variação Exercício Anterior (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Variação Exercício Anterior (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Variação Exercício Anterior (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Variação Exercício Anterior (%)
DESPESAS CORRENTES	5.792.744	3.644.191	63%	8.905.803	6.042.350	68%	66%	12.359.550	9.184.573	74%	52%	15.636.198	12.629.933	81%	38%	13.404.008	9.447.723	70%	-25%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	0	0%	0	0	0%	0%	203.025	132.705	0%	0%	310.050	309.200	0%	0%	111.160	45.160	0%	0%
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		0	0%		0		0%		132.705		0%		309.200		0%		45.160		0%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.792.744	3.644.191	63%	8.905.803	6.042.350	68%	66%	12.156.525	9.051.868	74%	50%	15.326.148	12.320.733	80%	36%	13.292.848	9.402.563	71%	-24%
Auxílio Financeiro a Estudantes e Pesquisadores		41.690			407.643		878%		594.219		46%		450.511		-24%		0		-100%
Despesas com Manutenção e Outras		1.655.601			3.006.033		82%		4.654.135		55%		4.905.811		5%		4.570.501		-7%
Bolsas Estagiários de Pós-Graduação e Auxílio Transporte		0			412.800		0%		2.812.671		581%		4.530.387		61%		4.541.040		0%
Serviços de Tecnologia da Informação		1.511.588			2.064.384		37%		975.154		-53%		2.424.433		149%		290.819		-88%
Despesa de Exercícios Anteriores		435.311			151.490		-65%		15.690		-90%		9.591		-39%		202		-98%
DESPESAS DE CAPITAL	2.769.291	1.990.932	72%	1.097.197	614.288	56%	-69%	1.983.450	1.960.820	99%	219%	2.000.000	29.190	1%	-99%	3.495.992	3.331.709	95%	11314%
Equipamentos de TI e Mobiliário		1.990.932			614.288		-69%		1.960.820		219%		29.190		-99%		3.331.709		11314%
TOTAL SEM A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.562.035	5.635.123	66%	10.003.000	6.656.637	67%	18%	14.343.000	11.145.393	78%	67%	17.636.198	12.659.123	72%	14%	16.900.000	12.779.432	76%	1%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0%	4.000.000	0	0%	0%	0	0	0%	0%	4.046.000	0	0%	0%	20.617.000	0	0%	0%
TOTAL DO ÓRGÃO	8.562.035	5.635.123	66%	14.003.000	6.656.637	48%	18%	14.343.000	11.145.393	78%	67%	21.682.198	12.659.123	58%	14%	37.517.000	12.779.432	34%	1%

Fonte: Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas (Anexo 02).

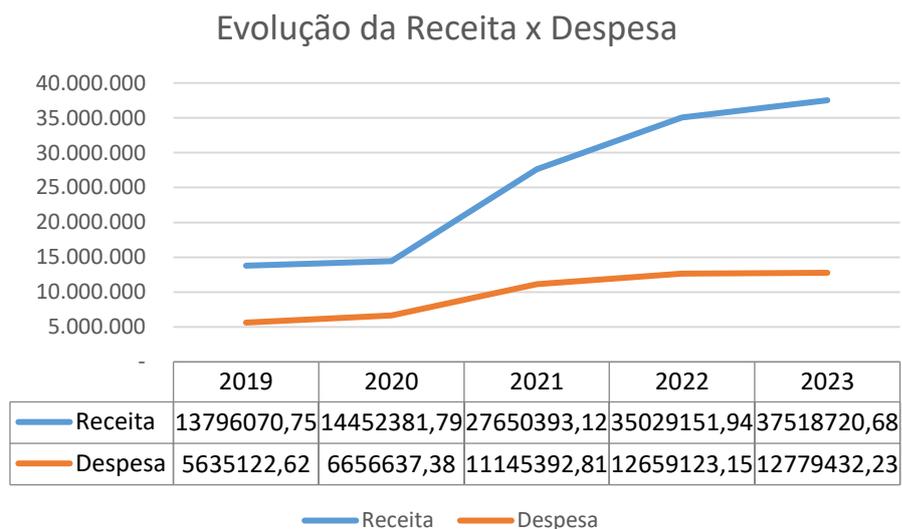


ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comparando os últimos cinco exercícios da Unidade 1451 – FUNPROGE, ficou evidenciado um aumento na arrecadação de 171,95%, passando de R\$ 13.796.071,00 (treze milhões setecentos e noventa e seis mil e setenta e um reais) para R\$ 37.518.721,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil e setecentos e vinte e um reais). Havendo também, um aumento nas Despesas Realizadas, que passaram de R\$ 5.635.123,00 (cinco milhões seiscentos e trinta e cinco e cento e vinte e três reais) para R\$ 12.779.432,00 (doze milhões, setecentos e setenta e nove e quatrocentos e trinta e dois reais).

Vale ainda observar que a execução orçamentária e financeira é realizada segundo limite de empenho e pagamento. Embora haja excesso de arrecadação, esse limite não é ultrapassado por limitação fiscal. Em razão disso, a execução das despesas é menor do que a receita arrecadada.

Gráfico 3 – Relação Receita arrecada e Despesa realizada 1451



Fonte: Elaboração própria

Essa diferença entre o excesso arrecadado e a despesa realizada foi registrado em superávit financeiro no Balanço patrimonial – Anexo 14. No total, o FUNPROGE tem superávit acumulado até 2023 de R\$ 111.114.810,00 (cento e onze milhões, cento e quatorze mil e oitocentos e dez reais).

Os Restos a Pagar da Unidade tiveram em 2023 aumento em relação aos exercícios anteriores. Nesse caso, o acréscimo dos Restos a Pagar deu-se em razão do aumento das despesas, como aluguel do edifício sede, manutenção predial, serviços de tecnologia e despesas pontuais como aquisição de equipamentos de informática e de controle de segurança. A inscrição desses Restos a pagar seguiu o regime de competência da despesa pública, sendo em sua maioria despesas realizadas em dezembro, cujo pagamento dar-se-ia apenas no exercício seguinte.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tabela 6 – Evolução dos Restos a Pagar 1451 – Autorizada x Realizada – 2019 e 2023

Especificação	2019			2020				2021				2022				2023			
	Processado	Não Processado	Total	Processado	Não Processado	Total	Δ	Processado	Não Processado	Total	Δ	Processado	Não Processado	Total	Δ	Processado	Não Processado	Total	Δ
Despesas de Restos a Pagar	54.588	601.515	656.103	-	954.480	954.480	45%	-	574.784	574.784	-40%	5.957	593.710	599.668	4%	-	1.538.683	1.538.683	157%

Fonte: Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - Demonstrativo de Despesa a Pagar no Exercício.

5.2.3. Créditos adicionais

Em 2023 foram abertos 02 (dois) créditos adicionais no FUNPROGE por anulação de dotação.

Tabela 7 – Créditos Adicionais 1451

NATUREZA		ORIGEM DOS RECURSOS	
Suplementares	Especiais / Extraordinários	Especificação	Valor
87.160,00	0,00	Anulação de Dotação	87.160,00
2.007.991,51	0,00	Anulação de Dotação	2.007.991,51

Fonte Anexo 11A - Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás

Os créditos foram necessários para custear as despesas do exercício com o pagamento de verbas a servidores que promoveram capacitação organizada pela Gerência do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e o maior valor foi em decorrência da necessidade de remanejar as despesas executadas no grupo 03 - Outras despesas correntes que se referiam a despesas do grupo 04 - Investimentos, para atender a orientação da Controladoria-Geral do Estado através do Ofício Circular nº 49/2023 - CGE (SEI 49424522).

5.3. Integridade dos procedimentos contábeis

A fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, nos termos do item 3.5. Regras de Integridade do PCASP – Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do MCASP – 9ª edição, foram realizadas as verificações quanto aos: lançamentos contábeis e consistência dos registros e saldos das contas patrimoniais.

As tabelas abaixo apresentam a consistência do registro contábil, perante o método das partidas dobradas, relativo aos lançamentos de natureza patrimonial, demonstrando a igualdade na equação:



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Classe 1 (Ativo) + Classe 3 (Variação Patrimonial Diminutiva) = Classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) + Classe 4 (Variação Patrimonial Aumentativa).

Na presente análise, verifica-se, ainda, o atendimento da regra de integridade de conferência de saldos das contas de natureza patrimonial antes da apuração do resultado do exercício (Parte IV - item 3.5.3.1 do MPCASP – 9ª edição).

Tabela 8 - Regras de Integridade - Natureza Patrimonial 1401

NATUREZA DEVEDORA (D)			NATUREZA CREDORA (C)		
Classes Contábeis	VALOR (Em R\$)		Classes Contábeis	VALOR (Em R\$)	
	2023	2022		2023	2022
1.0.0.0.0.00	171.604.197,73	130.825.918,19	2.0.0.0.0.00	131.422.874,16	175.863.027,84
3.0.0.0.0.00	167.783.722,02	195.049.298,81	4.0.0.0.0.00	207.965.045,59	150.012.189,16
TOTAL	339.387.919,75	325.875.217,00	TOTAL	339.387.919,75	325.875.217,00

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG

Tabela 9 - Regras de Integridade - Natureza Patrimonial 1451

NATUREZA DEVEDORA (D)			NATUREZA CREDORA (C)		
Classes Contábeis	VALOR (Em R\$)		Classes Contábeis	VALOR (Em R\$)	
	2023	2022		2023	2022
1.0.0.0.0.00	112.653.509,59	86.966.141,50	2.0.0.0.0.00	86.959.998,29	64.353.522,75
3.0.0.0.0.00	11.825.411,58	12.441.349,82	4.0.0.0.0.00	37.518.922,88	35.053.968,57
TOTAL	124.478.921,17	99.407.491,32	TOTAL	124.478.921,17	99.407.491,32

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG

Todas as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP's, disponíveis no Sistema SCG, seguem as definições das IPC's, publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), estando todas as regras de elaboração disponibilizadas no Portal do Sistema de Informação da Contabilidade do Estado de Goiás – SCGI, no link: <https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/7> - Procedimentos e Manuais – Regras de Formação de Demonstrativos.

Considera-se relevante destacar que em 2023 foi registrado no patrimônio desta PGE os bens intangíveis sendo R\$ 20.518,00 (vinte mil, quinhentos e dezoito reais) na conta 1.2.4.1.1.01.00.00.00 – SOFTWARES e R\$ 1.863.688,88 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) na conta 1.2.4.1.1.02.00.00.00 - SOFTWARES EM DESENVOLVIMENTO, o que contribuiu para o aumento significativo do Ativo da Unidade 1401 – Gabinete do Procurador Geral do Estado.

5.4. Evolução patrimonial



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tabela 10 - Unidade Orçamentária 1401 - Gabinete do Procurador Geral do Estado

	2019	2020	2021	2022	2023
ESTOQUES (Almoxarifado)	53.547,10	32.908,71	37.770,31	27.531,69	24.721,58
IMOBILIZADO	4.174.054,43	4.288.078,53	7.614.835,62	4.118.820,26	2.943.995,30
Bens Móveis (+)	4.174.054,43	4.288.078,53	5.196.674,20	4.734.949,24	4.734.082,98
Bens Imóveis (+)	-	-	2.418.161,42	-	-
Depreciação (-)	-	-	-	- 616.128,98	- 1.790.087,68
Bens Intangíveis (+)	-	-	-	-	1.884.206,88

Fonte: Anexo 4 – Balanço patrimonial 1401 – Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Tabela 11 - Unidade Orçamentária 1451 - FUNPROGE

	2019	2020	2021	2022	2023
ESTOQUES (Almoxarifado)	10.868,97	4.505,00	3.740,00	2.975,00	2.635,00
IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
Bens Móveis (+)	-	-	-	-	-
Bens Imóveis (+)	-	-	-	-	-
Depreciação (-)	-	-	-	-	-
Bens Intangíveis (+)	-	-	-	-	-

Fonte: Anexo 4 – Balanço patrimonial 1451 – FUNPROGE

Conforme tabelas acima, pode-se notar uma diminuição progressiva nos valores dos materiais em estoque, que passou de R\$ 53.547,10 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos) em 2019 para R\$ 24.721,58 (vinte e quatro setecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) em 2023 na Unidade Orçamentária (UO) 1401 e de R\$ 10.868,97 (por extenso), em 2019 para R\$ 2.635,00 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais) em 2023 na UO 1451.

A redução dos materiais de expediente em estoque ocorreu principalmente em virtude da digitalização dos processos. Em 2019 tivemos um valor relativamente alto nos estoques na UO 1451, que foi devido a aquisição de materiais para uso na nova sede da PGE. Sendo este valor em sua maioria lixeiras, que por não serem imobilizadas ficam registradas no estoque.

Em relação ao imobilizado cabe destacar que o controle é feito de forma centralizada pela Superintendência Central de Patrimônio (SUPAT) da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ficando sob responsabilidade das unidades setoriais de patrimônio dos órgãos os inventários anuais.

No ano de 2019 foi transferido contabilmente os valores dos bens móveis da UO 1451 para a UO 1401 sob orientação da SUPAT. Ademais, o art. 5º do Decreto n.º 9283/2018, estabelece que os bens adquiridos com recursos financeiros do FUNPROGE serão incorporados ao



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

patrimônio do Estado, sob administração da Procuradoria-Geral do Estado. Desse ano em diante não houve mais registro de imobilizado na UO 1451 – FUNPROGE.

Em 2021 houve melhoria das informações qualitativas relativas aos bens móveis com a implantação de forma gradativa das reavaliações e depreciações conforme consta na NE nº 01/2023 – SEAD/SUPAT, anexada nesse processo de prestação de contas, nos documentos referentes às Notas Explicativas.

Em 2021 houve um aumento no valor do imobilizado da UO 1401 principalmente pela aquisição de materiais de informática e o registro contábil nos imóveis referente ao valor do antigo prédio público ocupado pela PGE. O inventário e a avaliação dos imóveis foram feitos de forma totalmente centralizada pela SUPAT cabendo às unidades setoriais de patrimônio dos órgãos apenas o registro contábil. Apesar da mudança para o prédio de terceiros em 2019, o processo de devolução de um dos antigos prédios não tinha sido concluído, já em 2022 com a finalização do processo de devolução o registro contábil do imóvel foi baixado.

Em 2023 foram registrados os intangíveis conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERSECRETARIAL Nº 003 – GESTÃO PATRIMONIAL/CONTÁBIL. <https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/2>.

5.5. Execução descentralizada com Transferência de Recursos

Não houve a celebração de instrumentos com repasse de recursos da unidade orçamentária 1401. Conseqüentemente, não há prestação de contas a ser analisada, nem relato de ações de controle e acompanhamento efetuadas pela unidade sobre os recursos repassados para avaliar o cumprimento dos objetivos desses instrumentos.

Na unidade 1451 – FUNPROGE, em 2023, houve a celebração de 01 convênio, porém, não houve repasse de recursos para o custeio do ajuste no exercício. Existe outro convênio firmado em 2018 com vigência de 01/08/2019 a 31/07/2024, no entanto, todo o recurso para este ajuste foi repassado até o exercício de 2022. Abaixo, no quadro 5, estão relacionados a quantidade de instrumentos celebrados e os valores repassados nos últimos 5 anos.

Tabela 12 – Informações gerais sobre ajustes e repasses

Instrumento	Quantidade de Instrumentos Celebrados em cada Exercício					Montantes Repassados em cada exercício, Independentemente do Ano de Celebração do Instrumento (em R\$ 1,00)				
	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023
Convênio (UFG) firmado em 2018	-	-	-	-	-	-	50.127,31	116.682,80	65.454,54	-
Convênio (UFG) firmado em 2023	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Contrato de Repasse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Termo de Cooperação	-	1	-	-	-	-	911.350,00	543.368,09	437.129,00	-
Termo de Compromisso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Termo de Fomento	1	-	-	-	-	50.750,00	-	-	-	-
Termo de Colaboração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	1	1	0	0	1	50.750,00	961.477,31	660.050,89	502.583,54	-

Para todos os ajustes foram indicados gestores, os quais, entre outras, tem as atribuições de fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases; registrar as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução; e, adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste.

Tabela 13 – Dados do Convênio s/nº 2018

Objeto/Programa/Projeto: Oferta e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível Mestrado Profissional da Faculdade de Direito.					Nº do Instrumento: S/Nº				
Instrumento: Convênio					CNPJ: 01.567.601/0001-43				
Beneficiário: Universidade Federal de Goiás - UFG									
Concessão					Prestação de Contas				
Data		Processo			Data		Processo		
14/12/2018		201800003014299			-		201800003014299		
Valores Pactuados			Aditivos		Valores Repassados		Vigência		
Fonte de Recurso	Concedente	Contrapartida	Quantidade	Valor	No Exercício	Acumulado até o Exercício	Início	Fim	
17530138	232.264,65	623.252,00	1		0,00	232.264,65	01/08/2019	31/07/2024	
Observações									
Fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares da matéria.									

O acompanhamento da execução desse convênio compete a Gerência de Estudos Jurídicos (CEJUR). Para as parcelas repassadas, a unidade emitiu no processo os Relatórios de Atesto das Prestações de Contas Parciais nº 02/2021-CEJUR/PGE (SEI nº 000018589762), nº 05/2022-CEJUR/PGE (SEI nº 000027196419) e nº 01/2023-CEJUR/PGE (SEI nº 000037665022).

Tabela 14 – Dados do Convênio 286/2023

Objeto/Programa/Projeto: Oferta e funcionamento, pela CONVENIENTE, do Programa de “Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas”.					Nº do Instrumento: 286/2023				
Instrumento: Convênio					CNPJ: 01.567.601/0001-43				
Beneficiário: Universidade Federal de Goiás - UFG									



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Concessão			Prestação de Contas					
Data	Processo		Data			Processo		
28/11/2023	202300003020118		-			-		
Valores Pactuados			Aditivos		Valores Repassados		Vigência	
Fonte de Recurso	Concedente	Contrapartida	Quantidade	Valor	No Exercício	Acumulado até o Exercício	Início	Fim
17530138	258.400,00	481.043,67	0	0,00	0,00	0,00	28/11/2023	28/05/2027
Observações								
Fundamenta-se na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentadoras da matéria no âmbito estadual, Lei estadual n.º 17.928, de 2012 e o Decreto estadual n.º 10.248, de 2023.								

O primeiro repasse de recurso para a execução deste último convênio foi previsto para o mês de fevereiro de 2024, conforme disposto no seu Plano de Trabalho.

Foram realizadas diversas atividades acadêmicas e científicas, a exemplo de eventos cujos temas são de interesse da atuação da PGE. A conclusão diante disso é que o convênio tem relevância para a PGE e atinge os resultados esperados.

5.6. Decisões expedidas pelo TCE-GO até o exercício

Relatamos abaixo as decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás encaminhadas em 2023 a esta PGE, indicando o Acórdão ou o processo SEI, breve descrição e as providências adotadas no órgão.

1. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 381 SERV-PUBLICA/2022 Acórdão nº 410/2022 SEI 202200047000383	3/2/2022
"Descrição da Decisão"	
Relatório de Inspeção nº 017/2014, do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Infraestrutura, em decorrência da vistoria realizada na execução dos serviços referentes ao Contrato nº. 249/2013, tendo por objeto a duplicação da Rodovia GO-070, Lote 02, trecho: Itauçu/Itaberaí, numa extensão de 35,70 km, neste Estado, no valor inicial previsto de R\$ 102.942.145,06.	
ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Relatório de Inspeção e determinar seu consequente arquivamento, reconhecendo a prescrição da	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

pretensão punitiva, tanto em relação a multa, como em relação a deflagração da Tomada de Contas Especial, com envio de cópia a Procuradoria Geral do Estado, a fim de que possa adotar as medidas que entender cabíveis.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 147/2022 - PGE/GAPGE: à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, via Procuradoria Setorial, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.

-PARECER JURÍDICO GOINFRA/PR-PROSET-ANS Nº 20/2023: à Gerência de Processos Judiciais Estratégicos, para conhecimento e a apreciação sobre a possibilidade de eventual ação judicial de ressarcimento, ou outra medida que objetive elidir o transcurso do lapso prescricional, caso assim entenda adequado.

-DESPACHO Nº 484/2023/GOINFRA/GEC: não vislumbra a viabilidade de propositura de ação judicial de ressarcimento.

-DESPACHO Nº 346/2023/GOINFRA/PR-PROSET-CHF: não vislumbra a viabilidade de propositura de ação judicial de ressarcimento.

-DESPACHO Nº 602/2023/GOINFRA/PR: registra ciência e conclui os autos.

-Ofício Nº 951/2023/PGE ao TCE. Notícia o teor do DESPACHO Nº 346/2023/GOINFRA/PR-PROSET-CHF (50984111) e do DESPACHO Nº 484/2023/GOINFRA/GEC (50534206). Recebido no TCE, via SEI, em 16/10/2023.

2. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2591 SERV-PUBLICA/2022 Acórdão nº 3991/2022 SEI 202200047003836 SEI 202300003004766	20/10/2022
“Descrição da Decisão”	
Processo nº 202200047000424/312: Representação com pedido de medida cautelar. Origem: Ouvidoria/TCE-GO. Supostas irregularidades relacionadas com o Pregão Eletrônico nº 089/2021, realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás. Lei Complementar nº 123/06. Determinações. Arquivamento dos autos.	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”	
DESPACHO Nº 78/2023/PGE/GAPGE (202200047003836): ao Núcleo de Negócios Públicos e à Superintendência de Gestão Integrada desta PGE, bem como às Procuradorias Setoriais dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, para conhecimento e providências reputadas pertinentes. -OFÍCIO Nº 2431/2023/PGE (202300003004766) ao TCE, para noticiar o teor do Despacho nº 256/2023 - GAB (45037188), extraído dos autos do Processo nº 202200047003836, para conhecimento da orientação expressa. Recebido no TCE, via SEI, em 27/2/2023.	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

3. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
<u>OFÍCIO Nº 141/2023 – SERV-PUBLICA</u> <u>SEI 202300047000270</u>	26/1/2023
"Descrição da Decisão"	
<p>Despacho nº 69/2023 - GCST, da lavra do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, que determinou o arquivamento dos autos nº 202000047001812. Versa sobre consulta realizada ao TCE, apresentada pelo Sr. Ismael Alexandrino Júnior, então Secretário de Estado da Saúde, acerca da forma de contagem dos prazos relacionados a Tomada de Contas Especial a partir da entrada em vigor do CPC de 2015, que trouxe a previsão, em seu art. 219, de fluência de prazos apenas em dias úteis, alterando a sistemática pretérita de cômputo dos prazos em dias corridos, bem como da mudança da nº Lei 13.800/2001, que também previu mesma mudança. Aprovada a Resolução Nº 12/2021.</p>	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
<p>-DESPACHO Nº 94/2023/PGE/GAPGE: à SES, via Procuradoria Setorial, para conhecimento e providências pertinentes.</p> <p>-DESPACHO Nº 712/2023/GAB: ciência e conclusão dos autos.</p>	

4. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 44/2023 - GPRES SEI 202300047000360	31/1/2023
"Descrição da Decisão"	
<p>Encaminhamento de informações sobre calendário de ações de preparação para utilização do Sistema de Atos de Pessoal (SIAP). Cumprimento do art. 18 da Resolução Normativa nº 4/2022.</p>	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
<p>-Ofício Nº 1692/2023/PGE ao TCE, com as informações solicitadas. Recebido no TCE, via SEI, em 9/2/2023.</p>	

5. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
<u>OFÍCIO Nº 237/2023 – SERV-PUBLICA.</u> <u>SEI 202300047000554</u>	2/2/2023
"Descrição da Decisão"	
<p>Intima a PGE para remessa do Processo de nº 201514304000850.</p>	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
<p>-Ofício Nº 2003/2023/PGE: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº <u>201514304000850</u>, foi enviado pela PGE no dia 10/2/2023 e recebido no TCE em</p>	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

13/2/2023, via SEI, conforme consta do andamento processual.

6 “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 236/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202000047000778	2/2/2023
“Descrição da Decisão”	
Intima a PGE para remessa do Processo de nº 201600036000085.	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”	
-Ofício Nº 1930/2023/PGE, recebido via SEI no TCE em 16/2/2023: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº <u>201600036000085</u> , foi enviado pela PGE no dia 10/2/2023 e recebido no TCE em 13/2/2023, via SEI, conforme consta do andamento processual.	

7. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
<u>OFÍCIO Nº 363/2023 – SERV-PUBLICA</u> <u>SEI 202300047000690</u>	14/2/2023
“Descrição da Decisão”	
Intima a PGE para remessa do processo de nº 200500022000707 (físico) e de seu apenso nº 101211129001157.	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”	
-DESPACHO Nº 160/2023/PGE/GAPGE: considerando tratar-se de processo híbrido, e tendo em vista que o caderno físico foi arquivado na Diretoria-Geral da Polícia Civil (andamento anexo <u>45299744</u>), foi determinado o envio dos autos à DGPC, para as providências necessárias à remessa do feito ao TCE, em atendimento Ofício nº 363/2023-SERV-PUBLICA (<u>000038112598</u>), no prazo fixado. -OFÍCIO Nº 2261/2023/PGE recebido via SEI no TCE 3/3/2023: em que informa o Ofício nº 363/2023-SERV-PUBLICA foi encaminhado à Diretoria-Geral da Polícia Civil – DGPC, no bojo do Processo nº 202300047000690. -OFÍCIO Nº 19057/2023/DGPC, contendo resposta ao TCE, onde foi recebido, via SEI, em 7/3/2023.	

8. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
<u>OFÍCIO Nº 365/2023 - SERV-PUBLICA</u> <u>SEI 202300047000695</u> <u>SEI 199900007004027</u>	15/2/2023
“Descrição da Decisão”	
Intima para a remessa do Processo de nº 199900007004027 (físico).	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”	
-DESPACHO Nº 161/2023/PGE/GAPGE: considerando tratar-se de processo híbrido	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

(199900007004027), não integralmente digitalizado, e tendo em vista que o caderno físico foi arquivado na Secretaria de Estado da Administração, conforme o histórico do andamento anexo1 (000038122472), determina-se o envio à SEAD, para as providências necessárias à remessa do feito ao TCE, em atendimento Ofício nº 365/2023 - SERV-PUBLICA (000038117535), no prazo fixado.

-OFÍCIO Nº 2260/2023/PGE, recebido no TCE, no bojo do Processo SEI 199900007004027, em 3/3/2023: encaminha ao TCE o caderno processual nº 199900007004027 (digitalizado) e informa, ainda, que o Ofício nº 365/2023 - SERV-PUBLICA foi encaminhado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, onde o processo físico nº 199900007004027 encontra-se arquivado, conforme histórico de andamento anexo (000038121244), para as providências pertinentes.

9. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
Ofício nº 343/2023 - SERV-PUBLICA SEI 202300047000675	13/2/2023
"Descrição da Decisão"	
Intima para remessa dos autos físicos nº 201500010002254	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 162/2023/PGE/GAPGE: envia o feito à Secretaria de Estado da Saúde, onde o referido caderno processual (nº 201500010002254) encontra-se em trâmite, conforme histórico de andamento anexo (<u>000038123858</u>), para as providências relativas à correspondente remessa ao Tribunal de Contas, observado o prazo em curso.	
-OFÍCIO Nº 4757/2023/PGE, recebido no TCE via SEI em 30/3/2023: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº 201500010002254, foi enviado pela Coordenação da Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Saúde – SES/COFP no dia 21/3/2023, conforme DESPACHO Nº2622/2023/SES/COFP-05073 (<u>45792327</u>) e DESPACHO Nº 2059/2023/SES/SGI-03079 (<u>45999179</u>), sendo recebido no Tribunal de Contas na mesma data, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, consoante ao andamento processual em anexo.	

10. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 402/2023 - SERV-PUBLICA SEI 202300047000710	16/2/2024
"Descrição da Decisão"	
Intima para remessa do Processo de nº 201711129006018.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 170/2023/PGE/GAPGE: envia os autos à Secretaria de Estado da Economia, onde o feito encontra-se anexado e concluído (andamento anexo <u>45239470</u>), para conhecimento e remessa do referido caderno processual (201711129006018) ao TCE, observado o prazo em curso.	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

-DESPACHO Nº 565/2023/GAB. Resposta da Economia. Encaminha os autos. Recebido no TCE via SEI em 9/3/2023.

11. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
<u>OFÍCIO Nº 396/2023 – SERV-PUBLICA</u> <u>Acórdão 4710/2022</u> <u>SEI 202300047000737</u>	Ofício de 16/2/2023 Acórdão de 15/12/2022
"Descrição da Decisão"	
O TCE reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, tanto em relação à multa, como em relação à deflagração da Tomada de Contas Especial, no âmbito do Processo nº 201400036004769/309-03, que analisou a legalidade do Edital de Licitação e Anexos da Concorrência nº 353/2014, da então AGETOP.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
- DESPACHO Nº 176/2023/PGE/GAPGE: encaminha os autos à Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para conhecimento e providências reputadas pertinentes. -DESPACHO Nº 756/2023/GOINFRA/PR: determina o encaminhamento dos autos à Gerência de Correição para conhecimento e abertura de Sindicância para apurar eventual responsabilidade pela prescrição.	

12. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 413/2023 - SERV – PUBLICA ao Procurador Alan Farias Tavares <u>Acórdão 95/2023</u> SEI 202200047000887	26/1/2023
"Descrição da Decisão"	
Autos nº 202000047002648 que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da Secretaria de Estado da Casa Civil- SECC. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, julga as contas regulares com ressalvas prestadas pelos ex-Secretários de Estado, Sr. Anderson Máximo de Holanda, CPF nº 772.230.551-20, período de gestão 01/01/2019 a 21/11/2019, e do Sr. Alan Farias Tavares, CPF nº 698.383.561-15, período de gestão 26/11/2019 a 31/12/2019.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-OFÍCIO Nº 2668/2023/PGE recebido no TCE em 22/3/2024, via SEI, informando que o Procurador do Estado ALAN FARIAS TAVARES não se encontra no exercício de suas funções nesta Procuradoria-Geral do Estado e continua cedido ao Ministério da Economia. Ainda, comunica o encaminhamento do OFÍCIO Nº 413/2023 - SERV - PUBLICA (<u>45136764</u>) e anexos, no bojo deste caderno processual, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para ciência e providências reputadas pertinentes.	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

-DESPACHO Nº 177/2023/PGE/GAPGE: encaminha o feito à Secretaria de Estado da Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

13. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 417/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047000770	23/2/2023
"Descrição da Decisão"	
Intima para o encaminhamento do Processo de nº 201600006016087.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-OFÍCIO Nº 3059/2023/PGE, recebido no TCE em 14/3/2023, via SEI: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº <u>201600006016087</u> , foi enviado por esta Procuradoria no dia 2/3/2023 e recebido no Tribunal de Contas em 3/3/2023, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme consta do andamento processual.	

14. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 375/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047000696	15/2/2023
"Descrição da Decisão"	
Intima para o encaminhamento do Processo de nº 201700004014482.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-OFÍCIO Nº 3127/2023/PGE, recebido no TCE em 14/3/2023, via SEI: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº <u>201700004014482</u> , foi enviado por esta Procuradoria no dia 2/3/2023 e recebido no TCE em 3/3/2023, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme consta do andamento processual.	

15. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 578/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047001070	15/3/2023
"Descrição da Decisão"	
Intima para o encaminhamento do Processo de nº 201311129006838.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 229/2023/PGE/GAPGE: encaminha o feito à Polícia Militar do Estado de Goiás, onde o referido caderno processual (nº 201311129006838) encontra-se arquivado, conforme andamento processual anexo, para as providências relativas à correspondente remessa ao Tribunal de Contas, observado o prazo em curso. -OFÍCIO Nº 3996/2023/PGE, recebido no TCE no bojo do Processo SEI 202300047001070, em 30/3/2023: informa o encaminhamento do ofício à Polícia Militar do Estado de Goiás, onde o processo físico nº 201311129006838 encontra-se arquivado, conforme	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

andamento processual anexo, para que seja providenciada a remessa do feito ao TCE.
-DESPACHO Nº 88/2023/PM/CRH-6: encaminha o processo solicitado, digitalizado, ao TCE, no bojo do SEI 202300047001070, recebido no TCE em 10/4/2023.

16. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 610/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 331/2023 SEI 202300047001122	2/2/2023
"Descrição da Decisão"	
Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2017 (<u>201700003003034</u>), promovido por esta Procuradoria-Geral, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação. Determinações para observância em futuros certames e recomendações.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 242/2023/PGE/GAPGE: à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e providências reputadas cabíveis, bem como à Coordenação do Núcleo de Negócios Públicos da Consultoria-Geral da Procuradora-Geral do Estado. -DESPACHO Nº 503/2023/GAB, cujo excerto segue transcrito: "12. Diante destas determinações e recomendações, sendo que as primeiras são de observância cogente, necessário que as unidades técnicas competentes desta Casa, na elaboração de documentos para atender demandas provenientes das respectivas unidades administrativas que envolvam serviços afetos à soluções de tecnologia da informação, especialmente os constantes da etapa preparatória do certame, observem com afinco as diretrizes traçadas pelo Acórdão nº 331/2023 (45961196) aqui pormenorizadas, realçando que a maioria delas encontram-se encampadas por orientações pretéritas da própria Procuradoria-Geral do Estado, como demonstrado acima. 13. Orientada a matéria, encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada desta Casa , para ciência às suas unidades administrativas, especialmente à Gerência de Compras e Apoio Administrativo e à Gerência de Tecnologia, bem como, à Secretaria Geral desta Casa para providenciar a notificação, via Ofício, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI sobre as determinações contidas nas alíneas "b" e "d" do Acórdão nº 331/2023 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. 14. Realizadas as providências acima indicadas, conclua-se o processo." -DESPACHO Nº 153/2023/PGE/SGPF: a Superintendência cientificou o setor de compras da PGE e a Gerência de Tecnologia.	

17. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 429/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047000803	23/2/2023
"Descrição da Decisão"	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Intima para o encaminhamento do Processo de nº 201700006008186.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”

-OFÍCIO Nº 4342/2023/PGE, recebido no TCE em 24/3/2023, via SEI: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº 201700006008186, foi enviado por esta Procuradoria no dia 21/3/2023 e recebido no TCE em 22/3/2023, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme consta do andamento processual.

18. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 430/2023 - SERV-PUBLICA	23/2/2023
OFÍCIO Nº 1712/2023 - SERV-PUBLICA	17/7/2023
SEI nº 202300047000805	

“Descrição da Decisão”

Intima para o encaminhamento do Processo de nº 201700006025207.

Intima para o encaminhamento Parecer Jurídico referente à concessão da aposentadoria de Valdete Pereira de Sousa.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”

-OFÍCIO Nº 4349/2023/PGE, recebido via SEI no TCE em 17/4/2023, via SEI: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº 201700006025207, anexado ao Processo nº 201500006003047, foi enviado por esta Procuradoria no dia 14/3/2023 e recebido no TCE na mesma data, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme consta do andamento processual.

-OFÍCIO Nº 10960/2023/PGE, recebido via SEI no TCE em 4/8/2023: encaminha cópia do Parecer "PA" nº 1469/2018 (50220761), extraído dos autos do Processo nº 201700006025207, emitido pela então Procuradoria Administrativa, que opinou favoravelmente à concessão da aposentadoria referenciada, levada a efeito pela Portaria nº 809, de 27 de abril de 2018 (50254425), da Goiás Previdência - GOIASPREV.

19. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
Ofício nº 427/2023 - SERV-PUBLICA SEI nº 202300047000802	23/2/2023

“Descrição da Decisão”

Intima para o encaminhamento do Processo de nº 201500006013083.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”

-OFÍCIO Nº 4662/2023/PGE, recebido via SEI no TCE em 30/3/2023: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº 201500006013083, foi enviado por esta Procuradoria no dia 21/3/2023 e recebido no TCE em 22/3/2023, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme consta do andamento processual.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

20. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 426/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047000791	23/2/2023
"Descrição da Decisão"	
Intima para o encaminhamento do Processo de nº 201500006023106.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-OFÍCIO Nº 5637/2023/PGE, recebido no TCE em 28/4/2023, via SEI: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº <u>201500006023106</u> , foi enviado pela Secretaria de Estado da Educação e recebido nesse Tribunal de Contas em 28/3/2023, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme consta do andamento processual.	

21. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 779/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047001402	12/4/2023
"Descrição da Decisão"	
Intima para o encaminhamento do Processo de nº <u>201511129005564</u>	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-OFÍCIO Nº 6411/2023/PGE, recebido no TCE em 9/5/2023, via SEI: informa que o processo solicitado, identificado sob o nº <u>201511129005564</u> , <u>anexado ao Processo nº 199400004009046</u> , foi enviado por esta Procuradoria no dia 27/4/2023 e recebido no TCE em 2/5/2023, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme consta do andamento processual.	

22. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 1038/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 132/2023 SEI 202300047001832	13/4/2023
"Descrição da Decisão"	
Autos nº 202110267000234/101-02, que tratam da tomada de contas especial instaurada no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG). O TCE reconhece a incidência da prescrição no presente caso, com o consequente arquivamento do feito, com envio de cópia à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e ao Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), a fim de tomar ciência dos fatos ocorridos nos autos, bem como ao seu juízo de conveniência e oportunidade verificar eventual demanda ressarcitória no âmbito do Poder Judiciário.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 423/2023/PGE/GAPGE: remete os autos à Procuradoria Setorial da FAPEG, para análise e providências reputadas cabíveis.	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- DESPACHO Nº 97/2023/FAPEG/PROCSET: encaminha o feito à Presidência da FAPEG e às Diretorias e e comissões responsáveis pela condução dos procedimentos relativos à prestação de contas e monitoramento dos fomentos no âmbito desta Fundação, para conhecimento e orientação.
- DESPACHO Nº 281/2023/FAPEG/PRES: determina o envio dos autos à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial e Diretoria de Programas e Monitoramento para conhecimento.

23. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 1235/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 1240/2023 SEI 202300047002186	11/5/2023
"Descrição da Decisão"	
Autos nº 202100042000175, que tratam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), com a finalidade de apurar irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 052/2012, celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro com finalidade precípua de execução de obras de iluminação da Orla do Lago Municipal do referido município. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e reparatória deste Tribunal, e julgar o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 107-A, §1º, III da LOTCE.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento"	
-DESPACHO Nº 504/2023/PGE/GAPGE: encaminha os autos à Procuradoria Setorial da Secretaria de Relações Institucionais - SERINT, para as providências reputadas cabíveis. Concomitantemente, considerando a existência da ação judicial nº 5089643-64.2021.8.09.0051, mencionada no item II, c, do Acórdão nº 1240/2023 (48769318 - fls. 115 – 116), remete o feito à Procuradoria Judicial , para conhecimento e medidas julgadas de acerto. -DESPACHO Nº 1196/2023/PGE/PJ: "Foi proferida sentença de improcedência do pleito do autor MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO, cuja cópia segue anexa." -DESPACHO Nº 38/2023/SERINT/GETCE: "Diante das informações apresentadas nos presentes autos, e das enviadas anteriormente através do processo nº <u>202300047002185</u> ," , promove o arquivamento dos autos.	

24. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 1231/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 1437/2023 SEI 202300047002195	1º/6/2023
"Descrição da Decisão"	
Autos nº 202200047002500, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

exercício financeiro de 2021, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Unidade Orçamentária - 1400, consolidando as unidades Gabinete do Procurador Geral do Estado, UO - 1401 e Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPROGE), UO – 1451.

O “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I – Julgar regular com ressalvas as contas da Procuradoria Geral do Estado, referentes ao exercício de 2021, dando quitação a gestora responsável pelos atos de gestão da PGE, Procuradora do Estado Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente, por tratar as impropriedades/faltas detectadas de natureza formal que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73 da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO;

II – Registrar as seguintes ressalvas formais: a. Não apresentação do Inventário de Bens Imóveis; b. Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

III – Destacar neste acórdão de julgamento os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das presentes contas, nos termos do art. 129 da LOTCE-GO;

IV – Determinar o arquivamento dos autos.”

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”

-DESPACHO Nº 505/2023/PGE/GAPGE: envia os autos à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.

-DESPACHO Nº 7/2023/PGE/GECONT: esclarece sobre a NOTA EXPLICATIVA Nº 3/2022 ECONOMIA/SCG-15698 (48872070), e providências adotadas, conforme “imagem da página 497 do processo PGE-1400 2022/000001 – TCE HUB (48872234) anexada aos autos.”

-DESPACHO Nº 977/2023/PGE/GECEGOV: à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Superintendência de Gestão Integrada da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para conhecimento e providências decorrentes.

25. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 1277/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 1247/2023 SEI 202300047002237	11/5/2023
“Descrição da Decisão”	
Autos n.º 202110267000909: Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG). O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, “pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de reconhecer a incidência da prescrição no presente caso, com o conseqüente arquivamento do feito, com envio de cópia à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e ao Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), a fim de tomar ciência dos fatos ocorridos nos autos, bem como ao seu juízo de conveniência e oportunidade verificar eventual demanda ressarcitória no âmbito do Poder Judiciário.”	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 515/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da referida Fundação, para análise e providências reputadas cabíveis.
-DESPACHO Nº 98/2023/FAPEG/PROCSET: encaminha o feito à Presidência da FAPEG e aos departamentos, gerências e comissões responsáveis pela condução dos procedimentos relativos à prestação de contas e monitoramento dos fomentos no âmbito desta Fundação, para conhecimento e orientação.
-DESPACHO Nº 280/2023/FAPEG/PRES: manifesta ciência e determina o envio dos autos à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial e à Diretoria de Programas e Monitoramento para conhecimento.

26. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 1362/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 1440/2023 SEI 202300047002307	1º/6/2023

“Descrição da Decisão”

Autos n.º 202110267000216: Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), por meio da Portaria nº 23/2021.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, “pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, pelo reconhecimento da incidência da prescrição no presente caso, com o conseqüente arquivamento do feito, com envio de cópia à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e ao Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), a fim de tomar ciência dos fatos ocorridos nos autos, bem como ao seu juízo de conveniência e oportunidade verificar eventual demanda ressarcitória no âmbito do Poder Judiciário.”

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 530/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da referida Fundação, para análise e providências reputadas cabíveis.
-DESPACHO Nº 100/2023/FAPEG/PROCSET: encaminha o feito à Presidência da FAPEG e aos departamentos, gerências e comissões responsáveis pela condução dos procedimentos relativos à prestação de contas e monitoramento dos fomentos no âmbito desta Fundação, para conhecimento e orientação.
-DESPACHO Nº 285/2023/FAPEG/PRES: manifesta ciência e determina o envio dos autos à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial e à Diretoria de Programas e Monitoramento para conhecimento.

27. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 1230/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 1437/2023 SEI 202300041000132	1º/6/2023



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

“Descrição da Decisão”
Autos nº 202200047002500, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2021, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Unidade Orçamentária - 1400, consolidando as unidades Gabinete do Procurador Geral do Estado, UO - 1401 e Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPROGE), UO – 1451.
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”
-DESPACHO Nº 533/2023/PGE/GAPGE: à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e providências pertinentes. Matéria tratada no Processo SEI nº 202300047002195.

28. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 1325/2023 – SERV-PUBLICA OFÍCIO Nº 1748/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047002273	21/6/2023 1º/8/2023
“Descrição da Decisão”	
Intima para “devolução imediata a este Tribunal de Contas do processo nº 25253891, no estado em que se encontra.”	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”	
-OFÍCIO Nº 9400/2023/PGE, recebido no TCE em 24/8/2023, via SEI: informa que “empreendidas as diligências pertinentes, o caderno processual em questão não foi localizado, razão pela qual sugere-se, como medida excepcional e alternativa mais viável, que a Polícia Militar reúna os elementos necessários e proceda à restauração dos autos originários da Corporação, com os documentos a serem extraídos do dossiê funcional do militar.”	

29. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 1502/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 1091/2023 SEI 202100047001427	20/4/2023
“Descrição da Decisão”	
Autos de n.º 202100047000595, que tratam de Levantamento realizado pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - SERV-FIENG, tendo por objeto a transparência de dados sobre obras paralisadas no Estado de Goiás, para avaliação do grau de cumprimento, pelos jurisdicionados, do disposto na Lei estadual nº 20.726/2020. O TCE determina “aos titulares de cada órgão/entidade participante do levantamento que apresentem a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta dias), Plano de Ação que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 7/2016, indique as ações a serem adotadas para mitigar os riscos e fragilidades apontados no presente trabalho, conforme recomendado no item III do Acórdão nº 6143/2021”.	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Outras determinações.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 601/2023/PGE/GAPGE: “Considerando o DESPACHO Nº 369/2023/PGE/SGPF (49669770), da Superintendência de Gestão Integrada, encaminhe-se o feito à Consultoria-Geral desta Casa, para análise e orientação, em atenção ao item 4 do referido despacho.”

-**MANIFESTAÇÃO Nº 1/2023 - PGE/NNP/AG: recebida no TCE, em 7/8/2023, via Processo SEI 202100047001427.**

-**DESPACHO Nº 43/2023/PGE/NNP/AG: orienta que se dê ciência aos titulares da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria-Geral de Governo e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por intermédio das Procuradorias Setoriais localizadas junto a cada um deles, para adoção das providências cabíveis.**

-**Expedido o Ofício Circular nº 159/2023 - PGE no Processo nº Processo nº 202300003017600.**

30. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 1582/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 1435/2023 SEI 202300047002567	1º/6/2023

“Descrição da Decisão”

Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, determinada mediante Portaria nº 1308/2014, em virtude da rejeição da Prestação de Contas dos recursos objeto do Convênio nº 352/2010, por meio do qual foi concedido auxílio financeiro ao Município de São Miguel do Araguaia, visando a realização de obras de terraplanagem (aterro) e pavimentação no povoado de Luiz Alves.

ACORDOU o TCE, dentre outras deliberações, em encaminhar cópia digital do inteiro teor dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para análise e adoção das medidas judiciais cabíveis, com fins de cobrança e ressarcimento de valores decorrentes de dano ao erário, à vista da imprescritibilidade do ressarcimento do dano ao erário no âmbito das ações judiciais (temas 666, 897 e 899 do Supremo Tribunal Federal).

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 621/2023/PGE/GAPGE: envia os autos, concomitantemente, à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e à Procuradoria Judicial, para conhecimento e providências pertinentes.

-DESPACHO Nº 1536/2023/PGE/PJ: devolve os autos à origem para promover a reunião de eventuais provas do efetivo dano ao erário (desvio ou má aplicação dos recursos transferidos) e da má gestão consciente e dolosa do gestor.

-Despacho nº 816/2023/SEAD/GCONV: teceu as seguintes considerações acerca da impossibilidade de produção de provas da má-fé e dos efetivos prejuízos ao erário, face ao longo decurso de tempo desde a execução prevista do objeto e a análise das contas.

-DESPACHO Nº 7208/2023/GAB/SEAD: envia à Procuradoria Judicial, com as considerações do Despacho nº 816/2023/SEAD/GCONV.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

-DESPACHO Nº 1897/2023/PGE/PJ: diante da conclusão alcançada pelo DESPACHO Nº 7208/2023/GAB/SEAD, sem providência a se adotar, encerra os autos.

31. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 1612/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047002602	19/7/2023
"Descrição da Decisão"	
Intimação. Rol de obras paralisadas ou inacabadas. Comunicação de Levantamento conforme Portaria nº 23/2023 – SEC-CEXTERNO. Solicitação de informações. Processo nº 202300047002191.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-OFÍCIO Nº 10490/2023/PGE, recebido no TCE, via SEI, em 25/7/2023: encaminha cópia do DESPACHO Nº 385/2023/PGE/SGPF (49935169), da Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento das informações apresentadas.	

32. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 1807/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 1970/2023 SEI 202300047002893	20/7/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial instaurada mediante a Portaria nº 809, de 26 de maio de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 141/2009, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da extinta SEPLAN/GO e o Município de Cachoeira Dourada/GO, com o propósito de conceder auxílio financeiro para a aquisição de uma ambulância. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 669/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis. -DESPACHO Nº 823/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.	

33. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 1786/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 1972/2023 SEI 202300047002901	20/7/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 880, de 31.05.2022	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

(evento - 1), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), para apurar irregularidades na gestão dos recursos públicos estaduais provenientes de repasses ao Município de Iaciara/GO, destinado à recuperação de pavimentação asfáltica, por intermédio do Convênio nº 64/2009.

O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 671/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis.

-DESPACHO Nº 769/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.

34. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 1831/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 1971/2023 SEI 202300047002948	20/7/2023
“Descrição da Decisão”	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 809, de 26.05.2022 (evento - 1), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 140/2009 (ev. 8, p. 1/5), celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da extinta SEPLAN/GO, e o Município de Cachoeira Dourada/GO, com o propósito de conceder auxílio financeiro para a aquisição de uma ambulância. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”	
-DESPACHO Nº 876/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis.	
-DESPACHO Nº 768/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.	

35. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 1326/2023 - SERV-PUBLICA OFÍCIO Nº 1746/2023 - SERV-PUBLICA SEI 202300047002274	21/6/2023 1º/8/2023
“Descrição da Decisão”	
Intima para devolução imediata do processo nº 21015473.	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”	
- OFÍCIO Nº 12385/2023/PGE, recebido no TCE, via SEI, em 24/8/2023, contendo esclarecimentos solicitados.	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

36. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 1721/2023 - SERV-PUBLICA SEI 202300047002815	28/7/2023
"Descrição da Decisão"	
Intima para devolução imediata do processo nº 23951583.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-OFÍCIO Nº 12388/2023/PGE, recebido no TCE, via SEI, em 24/8/2023, contendo esclarecimentos solicitados.	

37. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 1933/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2177/2023 SEI 202300047003087	10/8/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), com o objetivo de apurar irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 90/2005 (ev. 8, p. 3/8), celebrado entre o Estado de Goiás e a Prefeitura de Mundo Novo/GO, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro destinado à pavimentação asfáltica. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 727/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD e à Procuradoria Judicial, para análise e providências reputadas cabíveis. -DESPACHO Nº 1575/2023/PGE/PJ: devolve os autos à origem para promover a reunião de eventuais provas do efetivo dano ao erário (desvio ou má aplicação dos recursos transferidos) e da má gestão consciente e dolosa do gestor. -DESPACHO Nº 7209/2023/GAB/SEAD: aborda o Despacho n.º 828/2023/SEAD/GCONV (51290008), pelo qual teceu as seguintes considerações acerca da impossibilidade de produção de provas da má-fé e dos efetivos prejuízos ao erário, face ao longo decurso de tempo desde a execução prevista do objeto e a análise das contas. -DESPACHO Nº 1896/2023/PGE/PJ: Diante da conclusão alcançada pelo DESPACHO Nº 7209/2023/GAB/SEAD, conclui os autos.	

38. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2000/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 1967/2023	20/7/2023



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

SEI 202300047003231	
“Descrição da Decisão”	
<p>Termo de Ajustamento de Gestão proposto pela GOINFRA em razão das inconsistências nos padrões de regularidade visualizadas pelo Tribunal, no âmbito do processo 201800047000438 cujo objeto é a construção de passarela na Rodovia GO-237, trecho Niquelândia/Muquém.</p> <p>O TCE acordou em referendar o Termo de Ajustamento de Gestão, celebrado entre o TCE-GO e a GOINFRA.</p>	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”	
<p>-DESPACHO Nº 754/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.</p> <p>-DESPACHO Nº 619/2023/GOINFRA/PR: autos à Diretoria de Obras Rodoviárias para conhecimento e envio de relatório bimestral, informando do cumprimento das obrigações supracitadas, e à Gerência de Processos Externos e Estratégicos, para acompanhamento e adoção das diligências necessárias para garantir o cumprimento da Decisão.</p>	

39. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2022/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2253/2023 SEI 202300047003259	17/8/2023
“Descrição da Decisão”	
<p>Tomada de Contas Especial - TCE instaurada mediante a Portaria nº 813, de 26.05.2022, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, para apurar irregularidades em razão do descumprimento do Convênio nº 112/2009, celebrado entre o estado de Goiás, por meio da extinta SEPLAN e o município da Cidade de Goiás, com o fim de conceder auxílio financeiro para realização de obras de pavimentação asfáltica na localidade, por intermédio do Convênio nº 112/2009.</p> <p>O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.</p>	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”	
<p>-DESPACHO Nº 756/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da referida Pasta, para análise e providências reputadas cabíveis.</p> <p>-DESPACHO Nº 865/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.</p>	

40. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2114/2023 - SERV-PUBLICA e OFÍCIO Nº 2403/2023 - SERV-PUBLICA SEI 202300047003380	18/9/2023 30/10/2023



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

“Descrição da Decisão”
Citação para juntada de documentos relativos aos autos de nº 201700029000206, que tratam da concessão de aposentadoria da senhora Cleide Aires Peixoto, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”
-OFÍCIO Nº 14922/2023/PGE: pedido de dilação de prazo, recebido no TCE, via SEI, em 10/10/2023. -OFÍCIO Nº 16781/2023/PGE, recebido no TCE, via SEI, em 10/11/2023: encaminha cópias do PARECER nº 03190/2018 (53562561) e do DESPACHO nº 410/2018 (53562430), exarados pela Procuradoria-Geral do Estado nos autos de nº 201700029000206, que tratam de concessão de aposentadoria à servidora Cleide Aires Peixoto, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, conforme os itens 3 e 4 da Instrução Técnica nº 169/2023 – SERV-ATOS PESSOAL.

41. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2147/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2254/2023 SEI 202300047003469	17/8/2023
“Descrição da Decisão”	
Tomada de Contas Especial, instaurada mediante a Portaria nº 821, de 27/05/2022, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 88/2005, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da extinta SEPLAN/GO, e o município de Aporé/GO, destinado à pavimentação asfáltica. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”	
-DESPACHO Nº 805/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis. -DESPACHO Nº 896/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.	

42. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2169/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 1904/2023 SEI 202300047003483	13/7/2023
“Descrição da Decisão”	
Processo nº 201200507086, sobre supostas ilegalidades ocorridas junto à então Agência Goiana de Esportes e Lazer (AGEL), em atendimento à requisição do Ministério Público	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Estadual, alterado para Tomada de Contas Especial, conforme determinação contida no Acórdão nº 1054/2019.

O TCE reconhece a ocorrência da prescrição quinquenal e julgar o processo extinto com resolução de mérito.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”

-DESPACHO Nº 811/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para análise e providências reputadas cabíveis.

-DESPACHO Nº 33/2024/SEEL/GAB/SEEL: à Comissão de Tomada de Contas Especial para atender ao Despacho nº 586 (54812465)-SEEL/ADSET-17584 e à Superintendência de Gestão Integrada para acompanhamento.

43. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2171/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2258/2023 SEI 202300047003487	17/8/2023
“Descrição da Decisão”	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 851, de 30.05.2022 (evento - 1), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 115/2010 (ev. 4, p. 3/7), celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da extinta SEPLAN/GO, e o Município de Itapaci/GO, com o propósito de conceder auxílio financeiro para a realização da 20ª Exposição Agropecuária de Itapaci/2010. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”	
-DESPACHO Nº 812/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis.	
-DESPACHO Nº 897/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.	

44. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO CIRCULAR Nº 649/2023 – GPRES SEI 202300047003495	26/9/2023
“Descrição da Decisão”	
O Tribunal de Contas do Estado de Goiás informa que regulamentou, conforme a <u>Resolução Normativa nº 6/2023</u> , a disponibilização e a operacionalização do sistema informatizado para a gestão dos processos de tomada de contas especial, de uso obrigatório a partir de 5/2/2024 e disponível via portal TCEHub (https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/ e https://tcehub.tce.go.gov.br/centralajuda/categoria_faq/tomada-de-contas-especial/)	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”

-DESPACHO Nº 818/2023/PGE/GAPGE: autos a todas as unidades da Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento.

45. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2189/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2257/2023 SEI 202300047003531	17/8/2023

“Descrição da Decisão”

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 890, de 31.05.2022 (evento - 1), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), para apurar irregularidades na gestão dos recursos públicos estaduais provenientes de repasses ao Município de Cristalina/GO, destinado à recuperação de pavimentação asfáltica, por intermédio do Convênio nº 173/2009.

O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”

-DESPACHO Nº 824/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência.

-DESPACHO Nº 916/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.

46. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2226/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2259/2023 SEI 202300047003530	17/8/2023

“Descrição da Decisão”

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 835, de 30.05.2022 (evento - 2), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), para apurar irregularidades na gestão dos recursos públicos estaduais provenientes de repasses ao Município de Leopoldo de Bulhões/GO, destinado a aquisição de 2 (duas) ambulâncias, por intermédio do Convênio nº 152/2009.

O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento ”

-DESPACHO Nº 825/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência.

-DESPACHO Nº 913/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.

47. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2200/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2255/2023 SEI 202300047003533	17/8/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 881, de 01.06.2022 (Evento - 1), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), com a finalidade de apurar irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 44/2001, celebrado entre o Estado de Goiás e a o Hospital Memorial Batista do Centenário, no montante total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 826/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência. -DESPACHO Nº 915/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.	

48. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2194/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2269/2023 SEI 202300047003532	23/8/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 832, de 27.05.2022 (evento - 1), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 74/2002 (ev. 7, p. 1/4), celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da extinta SEPLAN/GO, e o Município de Paranaiguara/GO, com o propósito de conceder auxílio financeiro destinado a recuperação de pavimentação asfáltica. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 827/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência.

-DESPACHO Nº 914/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.

49. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2211/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2384/2023 SEI 202300047003544	31/8/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 874, de 31.05.2022 (evento - 1), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), para apurar irregularidades na gestão dos recursos públicos estaduais provenientes de repasses ao Município de Mundo Novo/GO, destinado à construção de calçadas na municipalidade, por intermédio do Convênio nº 268/2009. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 828/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência. -DESPACHO Nº 912/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.	

50. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2243/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2270/2023 SEI 202300047003569	23/8/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em razão da não comprovação de aplicação e gestão dos recursos repassados pelo Estado de Goiás, referente ao Convênio nº 263/2009, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da extinta SEPLAN, e o Município de Pires do Rio (GO), em 23/11/2009, destinado à pavimentação asfáltica. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 839/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência.

-DESPACHO Nº 921/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.

51. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2231/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2256/2023 SEI 202300047003581	17/8/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), com o objetivo de apurar irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 182/2010 (Evento 12, p. 3/8), celebrado entre o Estado de Goiás e a Prefeitura de Mundo Novo/GO, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro destinado à pavimentação asfáltica. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 844/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência. -DESPACHO Nº 919/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.	

52. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2311/2023 – SERV-PUBLICA Acórdão nº 2500/2023 SEI 202300047003689	14/9/2023
"Descrição da Decisão"	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD/GO), em razão da ausência de pagamento de contrapartida devida, bem como não comprovação do emprego dos recursos disponibilizados pelo Estado de Goiás por meio do Convênio nº 102/2005, celebrado com o Município de Sanclerlândia, com o fim de conceder auxílio financeiro para conclusão do Aeródromo da localidade. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 867/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência.

-DESPACHO Nº 986/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.

-DESPACHO Nº 1818/2023/PGE/PJ: devolve os autos à origem para promover a reunião de eventuais provas do efetivo dano ao erário (desvio ou má aplicação dos recursos transferidos) e da má gestão consciente e dolosa do gestor. Ressalta que, em casos análogos, esta Procuradoria-Geral já se pronunciou pelo arquivamento dos autos, mediante decisão fundamentada, se a Administração houver exaurido os meios possíveis para a comprovação do efetivo dano ao erário (Despacho referencial nº 1644/2021 – GAB e Despacho nº 24/2022 – GAB). Concomitantemente, encaminha os autos para o TCE-GO visando adoção das providências que reputar convenientes ao caso, sem prejuízo de futura nova análise da PGE.

53. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2280/2023 – SERV-PUBLICA SEI 202300047003630	4/10/2023
"Descrição da Decisão"	
Citação para manifestação jurídica acerca do processo nº 201611129000791/204-05, que trata de Revisão da Aposentadoria concedida a Ismael Carvalho Lopes.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	
-DESPACHO Nº 872/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da Goiás Previdência – GOIASPREV, para análise e pertinente manifestação, observado o prazo fixado pela Corte.	
-OFÍCIO Nº 16061/2023/PGE recebido no TCE, via SEI, em 26/10/2023: noticia o teor da manifestação proferida pela Procuradoria Setorial da Goiás Previdência, conforme o DESPACHO nº 3576/2023/GOIASPREV (53083070), que informa a adoção de providências no âmbito do Processo SEI nº 202300047003628, tendo em vista que a demanda também foi direcionada àquela Autarquia, nos termos do Ofício nº 2281/2023 – SERV-PUBLICA.	

54. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO CIRCULAR Nº 703/2023 – GPRES SEI 202300047003958	27/10/2023
"Descrição da Decisão"	
Obrigatoriedade do envio ao TCE das declarações de bens e rendas – DBRs para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 8.730/1993, cujo cumprimento deve ocorrer na forma da Resolução Normativa nº 9/2023, via sistema informatizado.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento "	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

-DESPACHO Nº 946/2023/PGE/GAPGE: autos à **Gerência de Gestão Institucional**, para que a servidora titular da unidade, por este ato indicada como responsável pela prestação das declarações, proceda à remessa da comunicação eletrônica de que trata o item 2 e adote as providências necessárias para o fornecimento das informações requisitadas pelo TCE, observado o prazo estabelecido.

55. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2432/2023 - SERV-PUBLICA SEI 202300047004094	8/11/2023
"Descrição da Decisão"	
Processo nº 201711129010096: "anulação do ato concessório do benefício em favor do Sr. Jubran da Cruz". TCE encaminha cópia digital do inteiro teor dos autos em epígrafe, para conhecimento e medidas consideradas necessárias ao caso.	
"Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento"	
-DESPACHO Nº 959/2023/PGE/GAPGE: à Procuradoria Setorial da Goiás Previdência - GOIASPREV, para análise e manifestação. -OFÍCIO Nº 18900/2023/PGE, recebido no TCE, via SEI, em 13/12/2023: informa que a documentação foi remetida à Goiás Previdência, conforme o DESPACHO Nº 959/2023/PGE/GAPGE- (53589148), para adoção das medidas necessárias, tendo em vista tratar-se de matéria pertinente àquela autarquia. Nos termos do DESPACHO Nº 4134/2023/GOIASPREV/PRS (54705294), a Procuradoria Setorial da GOIASPREV orientou a remessa do feito à Gerência do Contencioso da unidade, para análise da possibilidade de "apuração do valor devido e providências juntos à CCMA ou o ajuizamento de ação judicial", no bojo dos autos originários nº 201711129010096. -DESPACHO Nº 206/2024/GOIASPREV/PRS: as providências necessárias quanto ao recebimento dos valores pagos indevidamente foram tomadas pela Gerência do Contencioso, com o ajuizamento da ação judicial nº 5033250-40.2024.8.09.0011, em 18/01/2024, cuja petição inicial se encontra em anexo (55846931).	

56. "Número do Acórdão"	"Data do Acórdão"
OFÍCIO Nº 2425/2023 - SERV-PUBLICA SEI 202300047004045	7/11/2023
"Descrição da Decisão"	
OFÍCIO nº 2425/2023 – SERV-PUBLICA (53502507) e DESPACHO Nº 630/2023 - GCCR (53502655), prolatados no Processo nº 201700005000480, relativo ao ato concessório de aposentadoria à servidora Vanessa Teodora da Costa Alves, em que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás requer esclarecimentos e/ou soluções em relação ao "dano ao erário" referente ao cômputo de serviço determinado pela sentença proferida no Processo Judicial nº 5545629-69.2020.8.09.0051, que já havia sido concedido originalmente pela administração, "ocasionando que um mesmo período fosse utilizado para a concessão de	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

gratificações em dobro".

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 974/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da GOIASPREV para análise e manifestação, observado o **prazo** estabelecido pela Corte de Contas.

-OFÍCIO Nº 17927/2023/PGE recebido no TCE, via SEI, em 8/12/2023: noticia que, nos termos dos Despachos nºs 3958/2023/GOIASPREV/PRS (54148000), 2543/2023/GOIASPREV/ASES (54166822) e 8445/2023/GOIASPREV/GECAF (54366626), a GOIASPREV informou que os fatos já são objeto de apuração no processo SEI nº 202300047004026, o que também foi comunicado ao TCE por meio do OFÍCIO Nº 4133/2023/GOIASPREV (54069098), e que "foi instaurado o Processo Administrativo de Auditoria SEI nº 202311129012010, nos termos do art. 148 da LC 161/2020, garantindo a ampla defesa e contraditório".

57. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2524/2023 - SERV-PUBLICA SEI 202300047004273	22/11/2023

“Descrição da Decisão”

Intimação para conhecimento do Despacho nº 1086/2023 – GCKT, exarado no Processo nº 202000002096845, relativo à reforma ex-officio do militar Ailton Costa Ribeiro.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 995/2023/PGE/GAPGE: autos à Gerência de Análise de Inatividade da Goiás Previdência, antiga Gerência de Análise de Aposentadoria, para análise e adoção de providências tendentes ao atendimento da requisição, observado o **prazo** estabelecido.

-OFÍCIO Nº 19774/2023/PGE, recebido no TCE, via SEI, em 8/1/2024: informa o teor dos esclarecimentos prestados pela Gerência de Inatividade da GOIASPREV, no DESPACHO Nº 519/2023/GOIASPREV/GEAI (54314310), e pela Procuradoria Judicial, por meio do DESPACHO nº 2066/2023/PGE/PJ (55187767).

58. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2552/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2782/2023 SEI 202300047004317	19/10/2023

“Descrição da Decisão”

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada mediante a Portaria nº 855, de 30.05.2022 (Evento - 1), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), com a finalidade de apurar irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 52/2006, celebrado entre o Estado de Goiás, via antiga Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e o Município de Rio Verde/GO.

O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

do tribunal.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 1001/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência.

-DESPACHO Nº 1066/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.

59. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2560/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 2781/2023 SEI 202300047004336	19/10/2023
“Descrição da Decisão”	
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD/GO), com o objetivo de apurar irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 286/2010 (Evento 9, p. 3/8), celebrado entre o Estado de Goiás e a Prefeitura da Cidade de Goiás, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro destinado à elaboração de projetos do Centro de Convenções da municipalidade. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	
“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”	
-DESPACHO Nº 1005/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, que sejam os autos encaminhados à Procuradoria Judicial para exercício de sua competência.	
-DESPACHO Nº 1077/2023/SEAD/GCONV: conclui os autos.	

60. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2669/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 3089/2023 SEI 202300047004589	23/11/2023
“Descrição da Decisão”	
Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da GOIASINDUSTRIAL, em obediência à Resolução nº 317, de 09 de fevereiro de 2006, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e os Relatórios de inspeção que constaram sobrepreço na implantação da infraestrutura do DIMIC–Distrito Mineroindustrial de Catalão. O TCE reconhece de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do tribunal.	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 1071/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, sejam os autos enviados à Procuradoria Judicial, para o exercício de sua competência.

-DESPACHO Nº 4/2024/CODEGO/PRES: autos à Superintendência Jurídica para as devidas providências.

61. “Número do Acórdão”	“Data do Acórdão”
OFÍCIO Nº 2703/2023 - SERV-PUBLICA Acórdão nº 3075/2023 SEI 202300047004617	23/11/2023

“Descrição da Decisão”

Tomada de Contas Especial, instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), atual Secretaria de Estado da Administração, para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 036/2006, celebrado entre o estado de Goiás e o município de Santa Helena de Goiás/GO, com o fim de conceder auxílio financeiro para a realização de obras públicas na municipalidade.

O TCE reconhece a ocorrência da prescrição quinquenal e julgar o processo extinto com resolução de mérito.

“Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento”

-DESPACHO Nº 1085/2023/PGE/GAPGE: autos à Procuradoria Setorial da SEAD, para análise e providências reputadas cabíveis, com vistas a avaliar possível medida judicial de ressarcimento ao erário. Havendo subsídios para possível ressarcimento, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Judicial, para o exercício de sua competência.

-DESPACHO Nº 1/2024/SEAD/CTCE: Comissão de Tomada de Contas Especial da SEAD informa que não dispõe de qualquer documentação suplementar que possa subsidiar eventual ajuizamento de ação de ressarcimento e conclui os autos.

5.7. Tomadas de Contas Especiais

Durante o exercício de 2023 não houve instauração ou conclusão de Tomada de Contas Especiais.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente



MARCO ELYSEU RIBEIRO
Data: 15/04/2024 18:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VITOR RODRIGUES ALVES
Data: 15/04/2024 18:13:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514
565104

Assinado de forma digital
por RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104
Dados: 2024.04.15
18:17:33 -03'00'

MARCO ELYSEU RIBEIRO
Gerente de Contabilidade

VITOR RODRIGUES ALVES
Superintendente de Gestão Integrada

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 48, de 19 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a constituição de comissão para elaborar a Prestação de Contas Ordinárias da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral (FUNPROGE), referente ao exercício de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006;

Considerando a Resolução Normativa nº 5/2018, do Tribunal de Contas do Estado - TCE-GO, que dispõe sobre os critérios para organização e apresentação da Prestação de Contas dos Gestores da Administração Pública estadual e dá outras providências, alterada pela Resoluções Normativas nºs 5/2020, 5/2021, 3/2022 e 5/2023;

Considerando o Ofício Circular nº 04/2024 - CGE, da Controladoria-Geral do Estado, que informa a data limite, 15/4/2024, para entrega no portal TCEHub dos Anexos determinados pela Resolução Normativa nº 5/2018-TCE, resolve:

Art. 1º Constituir comissão para elaborar a Prestação de Contas Ordinárias da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral (FUNPROGE), relativa ao exercício financeiro de 2023, de acordo com o art. 1º da Resolução Normativa Nº

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de qual trata o art. 1º desta portaria, sob a coordenação conjunta dos dois primeiros:

I - RAFAEL LISITA JUNIOR, CPF: ***.814.441-**, cargo: Superintendente de Gestão Integrada;

II - MARCO ELYSEU RIBEIRO, CPF: ***.911.141-**, cargo: Gerente de Contabilidade;

III - PRISCILA DIAS PEREIRA, CPF: ***.435.999-**, cargo: Gerente de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - IGOR ESTEVES NERY BOSSO, CPF: ***.948.511-**, cargo: Gerente de Compras Governamentais;

V - ESTER MARTINS TEIXEIRA, CPF: ***.153.571-**, cargo: Gerente de Gestão Institucional;

VI - VITOR RODRIGUES ALVES, CPF: ***.118.731-**, cargo: Gerente de Apoio Administrativo e Logístico;

VII - LUDMILLA ARRUDA MENDES, CPF: ***.316.421-**, cargo: Gerente da Secretaria-Geral.

Art. 3º Definir as atribuições de cada membro da comissão, conforme disposto nos Anexos da Resolução do TCE discriminados a seguir:

I - MARCO ELYSEU RIBEIRO, Gerente de Contabilidade:

a) Realizar a consolidação da Prestação de Contas Ordinárias de 2023 da PGE;

b) Atender ao disposto no Anexo I da Resolução Normativa nº 3/2022-TCE:

1) Item 02 - Demonstrações Contábeis e Financeiras Obrigatórias;

2) Item 03 - Notas Explicativas às DCASP;

3) Item 06 - Demonstrativo Sintético da movimentação do Ativo Imobilizado e Intangível, contendo o saldo do exercício anterior, as aquisições, baixas, transferências e, quando for o caso, os valores lançados a título de reavaliação, depreciação, exaustão, amortização e ajustes por teste de

recuperabilidade, bem como o saldo ao final do período.

c) Elaborar os seguintes tópicos do Relatório de Gestão previsto no Anexo III da Resolução Normativa nº 3/2022-TCE:

1) Elementos pré-textuais: organizar a apresentação do relatório, auxiliando sua organização com os seguintes elementos: Capa, folha de rosto, lista de siglas e abreviações, lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras; lista de anexos e apêndices; sumário; e

2) Informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais a serem apresentadas de forma individualizada por órgão/fundo e consolidada: deve considerar as informações mais relevantes das demonstrações contábeis, suas principais contas, receitas, despesas, a composição dessas e os fatores que impactaram nos resultados e indicar, também, os portais que estão publicadas as demonstrações contábeis e outras informações.

d) Consolidar as outras partes do relatório de gestão, elaboradas pelos servidores designados nesta Portaria;

e) Anexar e encaminhar os documentos da Prestação de Contas Ordinárias de 2023 previstos no Anexo I da Resolução no Portal TCENet até a data definida pelo órgão de controle interno.

II - PRISCILA DIAS PEREIRA, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira:

a) Atender ao disposto no Anexo I da Resolução Normativa nº 3/2022-TCE:

1) Item 11 - Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores: nome do credor; CNPJ ou CPF; data de vencimento; valor original; valor atualizado;

2) Item 12 - Demonstrativo dos valores pagos de multas e juros com as devidas justificativas e as providências adotadas (por exemplo, as decorrentes da folha de pagamento, da contratação de terceiros, tributários, descumprimento contratual, etc.), em conjunto com a Gerência de Gestão Institucional.

b) Elaborar os seguintes tópicos do Relatório de Gestão previsto no Anexo III da Resolução Normativa nº 03/2022-

TCE:

1) Informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais a serem apresentadas de forma individualizada por órgão/fundo e consolidada: Apresentar de forma resumida o desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial da unidade, incluindo comparativo de evolução de no mínimo cinco exercícios;

2) Relatar as ações de controle e acompanhamento orçamentário e financeiro efetuadas pela unidade sobre os recursos repassados, por meio de contratos de gestão, convênios, contratos de repasse, termo de cooperação e outros instrumentos congêneres, em conjunto com a Gerência de Compras Governamentais.

III - VITOR RODRIGUES ALVES, Gerente de Apoio Administrativo e Logístico:

a) Atender ao disposto no Anexo I da Resolução Normativa nº 3/2022-TCE:

1) Item 04 - Declaração da Comissão de Inventário constando o valor dos materiais em estoques, informando o ato de sua nomeação e o período de realização *in loco*;

2) Item 07 - Declaração da Comissão de Inventário constando o valor do imobilizado, informando o ato de sua nomeação e o período de realização *in loco*;

3) Item 08 - Inventário do Imobilizado, por item, totalizado por conta contábil analítica, constando: código do patrimônio, descrição do item, data da aquisição ou incorporação, valor de aquisição, valor atualizado (Os órgãos/entidades do Poder Executivo deverão encaminhar o Inventário dos Bens Imóveis);

4) Item 09 - Demonstrativo dos bens objeto de concessão, permissão e autorização de uso, constando: código do patrimônio, descrição do item, data da aquisição ou incorporação, valor de aquisição, valor atualizado, ato legal autorizativo.

IV - ESTER MARTINS TEIXEIRA, Gerente de Gestão Institucional:

a) Elaborar os seguintes tópicos do Relatório de

Gestão previsto no Anexo III da Resolução Normativa nº 3/2022-TCE:

1) Apresentação: deve expor de forma resumida o conteúdo do relatório de gestão, indicando os principais resultados alcançados. Também deve conter declaração do dirigente máximo quanto a veracidade e integralidade das informações apresentadas no relatório;

2) Informações sobre a Unidade: identificar a(s) unidade(s), sua estrutura organizacional e de governança, suas principais atribuições, indicar as normas que direcionam e regulamentam sua atuação;

3) Referencial Estratégico: apresentar as informações estratégicas (missão, visão, objetivos), seu ambiente de atuação. Demonstrar o modelo de negócio adotado, seus principais parceiros e recursos, suas principais atividades, o valor público gerado. Indicar os planos de curto, médio e longo prazo que a unidade está vinculada (plano estratégico, plano ou programa nacional, estadual, regional ou setorial);

4) Principais Resultados: apresentar os resultados alcançados das principais ações e/ou programas sob a responsabilidade da unidade, demonstrando os indicadores de desempenho e comparando o resultado com as metas e objetivos pactuados. Identificar ainda, se for o caso, a contribuição dos principais parceiros (contratos de gestão e outros) para com os resultados. Relatar os fatores que influenciaram de forma positiva ou negativa nos resultados alcançados.

V - LUDMILLA ARRUDA MENDES, Gerente da Secretaria-Geral:

a) Elaborar o seguinte tópico do Relatório de Gestão previsto no Anexo III da Resolução Normativa nº 3/2022-TCE:

1) Informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais a serem apresentadas de forma individualizada por órgão/fundo e consolidada: demonstrar as medidas adotadas para cumprimento de decisões expedidas pelo TCE-GO até o exercício e elencar as tomadas de contas especiais instauradas no exercício, bem como o resultado das concluídas no exercício.

VI - IGOR ESTEVES NERY BOSSO, Gerente de Compras Governamentais:

a) Atender ao disposto no Anexo I da Resolução Normativa nº 03/2022-TCE:

1) Item 13 - Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da “fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás” (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras, da área de atuação correspondente à atividade fomentada);

b) Elaborar os seguintes tópicos do Relatório de Gestão previsto no Anexo III da Resolução Normativa nº 3/2022-TCE:

1) Informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais a serem apresentadas de forma individualizada por órgão/fundo e consolidada: relatar as ações de controle e acompanhamento efetuadas pela unidade sobre os recursos repassados, por meio de contratos de gestão, convênios, contratos de repasse, termo de cooperação e outros instrumentos congêneres, para avaliar o cumprimento dos objetivos desses instrumentos e o resultado das análises e verificações sobre as prestações de contas destes, em conjunto com a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único. Os documentos elaborados devem ser encaminhados à Gerência de Contabilidade, por e-mail, em formato editável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do envio desta portaria aos responsáveis indicados.

Art. 4º A comissão, ora constituída, fica vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, à qual caberá, por meio do seu titular, exercer a supervisão dos trabalhos, bem como requisitar documentos e informações complementares a outras unidades administrativas desta Casa, necessários à instrução do procedimento de prestação de contas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 24/01/2024, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55871461** e o código CRC **9F054E83**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO,
ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP
74003-010 - .



Referência:
Processo nº 202400003000875



SEI 55871461



DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400036002337,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TALES CARVALHO RONCATO RODRIGUES, CPF nº ***.898.021-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear AMANDA ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.219.921-**, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450490

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400010016994,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 18 de março de 2024, THAYNA MICHELLY DA SILVA, CPF nº ***.894.721-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear NICHOLAS KAUÊ SILVA, CPF nº ***.137.821-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450493

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202420920000297 e 202400013000355,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIAGO AUGUSTO PAIVA DE ARAÚJO, CPF nº ***.965.611-**, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da mesma pasta, com lotação na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º Nomear NATALYA RODRIGUES PEREIRA, CPF nº ***.520.541-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor

"A3", da SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450495

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003343,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2024, VANESSA CALDAS, CPF nº ***.160.331-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450498

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400006027107,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANESSA REZENDE DE ALMEIDA MARTINS LOURENÇO, CPF nº ***.419.221-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional de Educação de Porte 2, DAID-1B, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450509

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400003004494,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e nomear o pessoal nele especificado para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	VITOR RODRIGUES ALVES CPF nº ***.118.731-**	Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, DAI-1	RENATA DE OLIVEIRA PINTO CPF nº ***.437.941-**
2º	RAFAEL LISITA JUNIOR CPF nº ***.814.441-**	Superintendente de Gestão Integrada, DAS-4	VITOR RODRIGUES ALVES CPF nº ***.118.731-**

Art. 2º Condicionar as posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450511

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento na Lei estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, e no Decreto nº 10.241, de 23 de março de 2023, também em atenção ao Processo nº 202420920000366,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar os mandatos dos membros titulares e dos respectivos suplentes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, por 12 (doze) meses, representantes de entidades da iniciativa privada, conforme a seguinte especificação:

Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
1º	AILTON JOSÉ VILELA CPF nº ***.757.301-**	EDUARDO VERAS DE ARAÚJO CPF nº ***.353.831-**	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG
2º	JOEL RAGAGNIN CPF nº ***.764.071-**	CLODOALDO CALEGARI CPF nº ***.874.461-**	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE GOIÁS - APROSOJA
3º	LUÍS ALBERTO PEREIRA CPF nº ***.028.801-**	ANTÔNIO CHAVÁGLIA CPF nº ***.686.831-**	ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL - OCB
4º	EDWAL FREITAS PORTILHO CPF nº ***.616.581-**	EDUARDO ALVES DA SILVA NETO CPF nº ***.543.701-**	ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL

Art. 2º Nomear JOSÉ FAVA NETO, CPF nº ***.636.518-**, para exercer mandato de 12 (doze) meses como membro titular do Conselho Fiscal do FUNDEINFRA representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG.

Art. 3º Renovar o mandato de HENRIQUE MARQUES DE ALMEIDA, CPF nº ***.221.661-**, como suplente no Conselho Fiscal do FUNDEINFRA, por 12 (doze) meses, representante da FAEG.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450514

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do art. 9º, no art. 11, no inciso I e no § 1º do art. 18, todos da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300020019922,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MILENNA KAROLINE FERNANDES RODRIGUES, CPF nº ***.554.311-**, 3ª classificada, para exercer o cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Mestre, DES III, Nível I, Ciências Agrárias - Medicina Veterinária - Anestesiologia e Farmacologia Veterinária, do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 9 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450667

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

ATO Nº 06 DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 10.322, de 1º de novembro de 2015 (publicada no DOE/MT Edição nº 26.631, de 01/10/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a contar de 1º de abril de 2024, Germano José Avedaño Celin, CPF nº ***.129.581-**, do emprego comissionado auxiliar técnico II, de acordo com o processo nº 04029-00000009/2024-66.

Nomear Gabriella Coletto Suriano, CPF nº ***.643.421-** para o para o emprego comissionado de auxiliar técnico II, de acordo com o processo nº 04029-00000166/2024-71.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 450613

EXTRATO NOTA DE EMPENHO

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 02/2022, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atendimento das demandas dos entes pertencentes a este Consórcio Brasil Central.